

Associativismo e Cooperativismo 2020-2

IF-SC CAMPUS ITAJAÍ



Prof. Dr. Eduardo A. Hübler eduardo.hubler@ifsc.edu.br eduardohubler@gmail.com





Conceito de ASSOCIAÇÃO



Associações são pessoas jurídicas formadas pela união de pessoas que se organizam para a realização de atividades *não econômicas*, sem finalidades lucrativas.

Nessas entidades, o fator preponderante são as pessoas que as compõem.

São entidades de direito privado e não público.

Finalidade

Defesa e promoção dos interesses das pessoas (físicas e/ou jurídicas) que a constituíram.



Estrutura Associativista







- •Associações filantrópicas
- •Associações de pais e mestres
- •Associações em defesa da vida
- Associações culturais, desportivas e sociais
 - ·Associações de consumidores
- •Associações de classe



O Associativismo



O associativismo nasceu da necessidade de os homens somarem seus esforços para alcançar um objetivo comum.

No princípio este objetivo era a sobrevivência da espécie humana. Posteriormente, transformou-se na necessidade de enfrentar as mudanças impostas pelo sistema econômico mundial.



Nas sociedades primitivas, nossos ancestrais se utilizavam da caça para conseguir sua alimentação e, devido aos poucos recursos, organizavam-se em grupos que, posteriormente, originaram as famílias.

Portanto, a cooperação não é ato irracional, produzido por instinto. Ela é uma resposta criativa do homem frente aos desafios da natureza.

Casos Históricos de Associação



- Na Palestina, entre os anos 356 425 d. C; registra-se a existência de associações mútuas, cooperativas, entre caravanas de mercadores, para a criação do gado.
- Na Grécia e Roma antigas, os mais pobres agrupavam-se para terem condições de enterrar seus familiares.

• Na Grécia Antiga existiam verdadeiros espaços associativos de que se destacam os *Ginásios*, associados à cultura fisica, e as *Palestras* ligadas à educação e a música. Ambos eram símbolos da cidade, da *Pólis*.

- Na Antiga Roma existiam os "Collegia", que eram organizações profissionais.
- Os mosteiros religiosos tinham a produção organizada de forma cooperativa, onde a produção e o consumo processavam-se em comum.





Casos Históricos de Associação



- Durante o feudalismo, apesar do regime de servidão dominante, a organização do trabalho se desenvolvia sob formas bastante igualitárias e cooperativas. A *comuna*, unidade econômica da Idade Média, era explorada pelos seus habitantes de forma cooperativa (campos, bosques e pastagens).
- Numa sociedade não industrializada, os artesãos se agrupavam em associações que, aos poucos, foram evoluindo para organizações econômicas (Cooperativas) e políticas (Sindicatos).
- Muitas delas tornam-se autenticas multinacionais do movimento associativo (Cruz Vermelha, Ami, GreenPeace,...), empregando milhares de trabalhadores e movimentando muito dinheiro.

O Princípio do Associativismo Moderno



Em 21 de dezembro de 1844, em Rochdale, bairro da cidade de Manchester, **28 tecelões**, diante do desemprego e dos baixos salários, se reuniram para, coletivamente, comprarem produtos de primeira necessidade.

Assim, criaram a **Associação dos Probos Pioneiros de Rochdale**, mais tarde transformada em *Cooperativa de Rochdale*, formada pelo aporte de capital dos trabalhadores, cuja função inicial era conseguir capital para <u>aumentar o poder de compra coletiva</u>.







O Princípio do Associativismo Moderno



Rochdale tinha por objetivo básico melhorar a condição social e humana de seus membros e para isso definiu o seguinte plano de ação:

- Abrir um armazém para a *venda de diversas mercadorias*, como alimentos e roupas;
- Comprar ou construir casas, para que os associados melhorassem a sua condição social;
- *Manufaturar artigos* para ocupar os associados desempregados ou com baixos salários;
- Comprar ou arrendar terras, para serem cultivadas pelos associados desempregados ou com baixo salário;
- Logo que possível organizar a produção, *distribuição e educação associativa*, procurando auxiliar as demais sociedades do genêro;
- Promover campanha educativa *contra o alcoolismo*, por meio da abertura de um estabelecimento de temperança.



O Princípio do Associativismo Moderno



Um dos associados, Charles Howart, definiu sete princípios que focam tanto aspectos sociais quanto econômicos:

- Adesão livre
- Controle democrático: um homem um voto (uma voz)
- Devolução do excedente e retorno proporcional às operações realizadas
- Juros limitados
- Neutralidade política, religiosa e racial
- Vendas a dinheiro e à vista
- Fomento ao ensino dos associados

Esses tecelões de Rochdale sistematizaram as **regras fundamentais** a respeito do funcionamento de cooperativas.

O que há em comum nas Associações abaixo?















R: Todas são organizações sem fins lucrativos!!!

Organizações sem Fins Lucrativos



Organizações de natureza jurídica sem fins de acumulação de capital (lucro) para remuneração do capital investido e posterior distribuição entre seus proprietários, sócios etc.

Todo excedente de caixa ou sobras de uma associação (*nesse caso*, *superávit*) deve ser reinvestido na sua estrutura, na formação de quadros ou em outras áreas da pessoa jurídica.

A característica que define uma instituição sem fins lucrativos é a restrição de distribuição de seu resultado positivo (nesse caso chamado de superávit).

Isto significa que ninguém têm direitos legais sobre o saldo financeiro positivo de uma organização sem fins lucrativos, ou seja, a diferença entre suas receitas e custos, ou o que uma empresa chamaria de lucros (*e uma ONG chama de superávit*).



Princípios do Associativismo



- 1º Adesão voluntária e livre As associações são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a usar seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades de associado, sem discriminação social, racial, política, religiosa e de gênero.
- 2º Gestão democrática pelos associados As associações são organizações democráticas, controladas por seus associados, que participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões. Homens e mulheres, eleitos como representantes, são responsáveis para com os associados.

Princípios do Associativismo



- **3º Participação econômica dos sócios -** Os associados contribuem de forma equitativa e controlam democraticamente as suas associações. Os associados destinam eventual *superávit* para os seus objetivos por meio de deliberação em assembléia geral.
- **4º Autonomia e independência -** As associações são organizações autônomas de ajuda mútua, controlada por seus membros. Entrando em acordo operacional com outras entidades, inclusive governamentais, ou recebendo capital de origem externa, devem fazê-lo de forma a preservar seu controle democrático pelos associados e manter sua autonomia.

Princípios do Associativismo



- **5º Educação, formação e informação -** As associações devem proporcionar educação e formação aos associados, dirigentes eleitos e administradores, de modo a contribuir efetivamente para o seu desenvolvimento. Eles deverão informar o público em geral, particularmente os jovens e os líderes formadores de opinião, sobre a natureza e os benefícios da cooperação.
- **6° Interação** As associações atendem a seus associados mais efetivamente e fortalecem o movimento associativista trabalhando juntas, por meio de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais.
- **7º Interesse pela comunidade** As associações trabalham pelo desenvolvimento sustentável de suas comunidades, municípios, regiões, estados e país por meio de políticas aprovadas por seus membros.

O Terceiro Setor Uma abordagem sociológica



Classificação quanto a origem e aplicação dos recursos

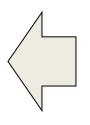
Primeiro setor

Setor público

Segundo setor

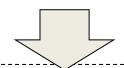
Organizações privadas, **COM** fins lucrativos

Art. 5°, inciso XVIII, da CF – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.



Terceiro setor

Organizações privadas, **SEM** fins lucrativos



Organizações Não-Governamentais (ONG):

No Brasil, o NCC, art. 44, contempla três tipos de instituições:

Associação;

<u>Fundação</u> e; <u>Organização religiosa</u>.



Só para lembrar...



Código Civil...

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas;

V - os partidos políticos.

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.



Critério	Associação
Conceito	Sociedade de pessoas sem fins lucrativos. É aquela que não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Fonte: Receita Federal
Finalidade	Representar e defender os interesses dos associados. Estimular a melhoria técnica, profissional e social dos associados. Realizar iniciativas de promoção, educação e assistência social.







Critério	Associação
Legislação	 Constituição (artigo 50, XVII a XXI, e art 174, § 20). Código Civil – Lei nº 10.406/2002 artigo 51 a 63.
Constituição	• Mínimo de duas pessoas.
Legalização	Aprovação do estatuto em assembléia geral pelos associados. Eleição da diretoria e do conselho fiscal. Elaboração da ata de constituição. Registro do estatuto e da ata de constituição no cartório de registro de pessoas jurídicas da comarca. CNPJ na Receita Federal. Registro no INSS e no Ministério do trabalho.





Critério	Associação
Patrimônio/ Capital	Seu patrimônio é formado por taxa paga pelos associados, doações, fundos e reservas. <i>Não possui capital social</i> . A inexistência do mesmo dificulta a obtenção de financiamento junto às instituições financeiras.
Representação	Pode representar os associados em ações coletivas de seu interesse. É representada por federações e confederações.



Critério	Associação
Forma de gestão	Nas decisões em assembléia geral, cada pessoa tem direito a um voto. As decisões devem sempre ser tomadas com a participação e o envolvimento dos associados.
Operações	A associação <i>não tem como finalidade realizar atividades de comércio</i> , podendo realizá-las para a implementação de seus objetivos sociais. Pode realizar operações financeiras e bancárias usuais.





Critério	Associação
Abrangência e área de atuação	Área de atuação limita-se aos seus objetivos e possibilidade de reuniões, podendo ter abrangência nacional.
Responsabilidades	Os associados não são responsáveis diretamente pelas obrigações contraídas pela associação. A sua diretoria só pode ser responsabilizada se agir sem o consentimento dos associados.



Critério	Associação
Remuneração dos dirigentes	Os dirigentes <u>não têm remuneração pelo exercício</u> <u>de suas funções</u> ; recebem apenas o reembolso das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos.



Critério	Associação
Distribuição dos resultados financeiros	As possíveis sobras obtidas de operações entre os associados serão <i>aplicadas na própria associação</i> .
Tributação	Deve fazer, anualmente, uma declaração de <i>isenção</i> do Imposto de Renda.



Critério	Associação
Fiscalização	Pode ser fiscalizada pela prefeitura, pela Fazenda Estadual, pelo INSS, pelo Ministério do Trabalho e pela Receita Federal.
Dissolução	Definida em assembléia geral ou mediante intervenção judicial, realizada pelo Ministério Público.

Diferenças Fundamentais entre Associações e Cooperativas



Critério	Associação	Cooperativa
Objetivos	Sociais. Amplos e menos definidos. Promove a melhoria técnica, profissional e cultural dos associados.	Sociais e econômicos.
Patrimônio	patrimônio é integralmente da associação. Quando um associado se afasta, não recebe a sua parte. Em caso de dissolução, todo	Possui Capital Social. Cada associado é dono de parte do patrimônio. Quando ele se afasta da Cooperativa, recebe suas quotas-partes corrigidas. Em caso de dissolução da Cooperativa, parte do capital pode retornar para cada associado.

Diferenças Fundamentais entre Associações e Cooperativas



Critério	Associação	Cooperativa
Remuneração dos diretores		remunerados, com retirada de pró-
Destino das sobras	que ser inteiramente aplicadas nos objetivos da associação. Em geral, são usadas para festas ou	Podem ser distribuídas aos associados, na proporção da quotaspartes. Isto após o desconto de todos os fundos e destinações obrigatórias, conforme o estatuto. Em geral, as sobras são incorporadas ao capital da cooperativa.

O Estatuto de uma Associação



O Estatuto deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos legais, conforme art 54 do Código Civil...

O Estatuto de uma Associação



Segundo o Novo Código Civil, OBRIGATORIAMENTE, deve constar:

Art. 54. Sob <u>pena de nulidade</u>, o estatuto das associações conterá:

- I a denominação, os fins e a sede da associação;
- II os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III os direitos e deveres dos associados;
- IV as fontes de recursos para sua manutenção;
- V o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- V o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)
- VI as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
- VII a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

O Estatuto de uma Associação



MAS ATENÇÃO!!!

O Novo Código Civil, em seu Art. 57, estabelece que...

A **EXCLUSÃO** do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure **DIREITO DE DEFESA E DE RECURSO**, nos termos previstos no estatuto.

O Estatuto de uma Associação: objetivos



AQUAMAT

ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- Art. 1º A AQUAMAT Associação dos Aquicultores do Estado de Mato Grosso, fundada em 15 de fevereiro de 2005, é uma Associação representativa da classe de aquicultores do Estado de Mato Grosso, uma associação civil, sem finalidade lucrativa, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.
- Art. 2º A Associação tem sua sede e foro na cidade de Culabá, à Rua Corsino do Amarante, 974, CEP 78043-390, bairro Duque de Caxias, de âmbito estadual, podendo abrir escritórios ou seções em qualquer município do Brasil, por resolução do seu Conselho Administrativo, após aprovação da Assembléia geral, lavrada em livro próprio e procedidas as necessárias alterações estatutárias, bem como firmar convênios com outras entidades afins.

Parágrafo único - São objetivos da Aquamat:

- I Estimular o desenvolvimento sustentável da aqüicultura no Estado de Mato Grosso e defender os direitos e interesses de seus associados junto às áreas pública e privada, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas atividades;
- II Promover atividades, eventos culturais de lazer e turismo, publicações técnicas e culturais, bem como promover sistemas classificatórios que possam auferir diferencial de qualidade, certificação e implantação de selo de qualidade dos produtos dos associados.
- III Promover maior relacionamento entre todos que atuam na cadeia produtiva do peixe e de outros organismos aquáticos com o intuito de orientar, ouvir e reunir, além de colaborar para a solução dos problemas técnicos, científicos e econômicos da cadeia produtiva da aquicultura.

IV – Buscar e divulgar aos associados, todas as informações sobre novas tecnologias, experimentos e resultados científicos sobre obtenção e criação de organismos aquáticos de interesse comercial ou que sejam importantes na aquicultura; EX: estudos sobre organismos

nocivos ou que possam prejudicar a produção e criação;

- V Apoiar e promover a realização de Cursos, Seminários, Simpósios, Encontros, Convenções, Fóruns, Reuniões e Exposição de Aqüicultores do Estado e, dentro das possibilidades, propiciar a participação de associados em encontros científicos da área, para que esses seiam multiplicadores das novidades para a atividade;
- VI Fomentar o desenvolvimento da cadela produtiva aquícola do Estado, desenvolvendo ações que propiciem o desenvolvimento da logística de transporte, beneficiamento, armazenamento, industrialização e a comercialização dos produtos;
- VII Representar os seus associados, conjunta ou isoladamente, podendo, desde que autorizada pela Assembléia Geral, celebrar convênios, contratos e planos de prestação de serviços de assessorias ou consultorias com pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas que atendam o objeto da Associação;
- VIII Firmar convênios, intercâmbio, acordo de cooperação, contratos e parceria com instituições financeiras, de ensino, fundações autarquias, órgãos do governo, empresas públicas e privadas, outras associações, cooperativas, sindicatos, organizações não governamentais e demais organismos organizados, desde que sejam de interesse dos associados e mediante aprovação da Assembléia Geral;



O Estatuto de uma Associação: objetivos



- IX Promover a prestação de serviços técnicos, jurídicos, administrativos, operacionais e de mercado ao seu quadro social, sempre que o assunto for objeto da Associação;
- X Fomentar a atividade de compra e/ou venda em comum dos associados, procurando sempre as melhores condições de mercado:
- XI Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, da conservação e preservação do meio ambiente, do patrimônio genético e cultural, buscando o intercâmbio e a colaboração com outras instituições públicas ou privadas que tenham o mesmo propósito;
- XII Autorizar seus associados a utilizarem em seus meios de comunicação, propaganda ou "Marketing", sua condição de associado com utilização do símbolo da sociedade, desde que o seu produto tenha passado pelo controle de qualidade;
- XIII Comprar ou alugar imóveis para atender as necessidades da Associação, sejam nas áreas de industrialização, administração e social, desde que a aquisição ou o aluquel sejam aprovados pela

Art. 5º - A Aquamat manter-se-á através de contribuições de seus associados e de outras atividades, sendo que estas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

- Art. 6º A Associação terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.
- Art.7º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de serviço, quantas forem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

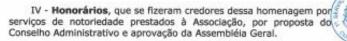
- Art. 8º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos dentre as pessoas físicas e jurídicas idôneas, que exercam atividades relacionadas à agülcultura, a fuízo do Conselho Administrativo.
- Art. 9º A Associação terá cinco categorias de associados:
- I Fundadores, todos que participaram da Assembléia de Constituição realizada no dia 15 de fevereiro de 2005, cujos nomes constam na Ata de Fundação.
- II Efetivos, os associados contribuintes que por 2 (dois) anos atuaram como membro ativo, ou seja, participando regularmente das atividades da Aguamat e estejam guites com suas mensalidades.
- III Beneméritos, que por aclamação e aprovação da Assembléia serão conferidos essa distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Administrativo, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Assembléia Geral;

- XIV Defender os interesses dos associados, de acordo com a legislação civil e penal vigentes.
- Art. 3º O período de duração da Aquamat é por tempo indeterminado.
- Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção de qualquer natureza nas atividades dos associados, desde que as mesmas sejam objeto da Associação.

O Estatuto de uma Associação: objetivos





- V Contribuintes, que contribuem com suas mensalidades estabelecidas no Regimento Interno.
- Art. 10 São requisitos para a admissão de associados contribuintes:
- I Ser pessoa física ou jurídica devidamente inscrita nos órgãos competentes, e que desenvolva atividades reconhecidamente voltadas para a aquicultura;
- II Ter sua residência ou sede social na República Federativa do Brasil.
- Art. 11 É direito dos Associados quites com suas obrigações sociais:

Parágrafo I - Os associados poderão a qualquer tempo solicitar seu afastamento por motivo de foro íntimo e ou força maior, podendo retornar nas mesmas condições de um novo associado, com aprovação do Conselho Administrativo;

Parágrafo II - A juízo do Conselho Administrativo e mediante pagamento da taxa de expediente e das contribuições em atraso, poderá ser readmitido o associado efetivo eliminado por falta de pagamento das suas contribuições.

Parágrafo III - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos a elas submetidos:

Parágrafo IV - Representar e oferecer sugestões ao Conselho Administrativo, no interesse da Associação ou de seus associados;

Parágrafo V - Solicitar ao Conselho Administrativo esclarecimentos sobre assuntos referentes à Administração Social;

Parágrafo VI - Ser eleito para os cargos do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

Parágrafo VII - Gozar dos beneficios sociais e serviços, descontos e promoções firmados pela Associação;

Parágrafo VIII - Somente o associado em dia com suas obrigações financeiras e socials, poderão exercer e gozar dos direitos previstos neste artigo, inclusive votar e ser votado; Parágrafo IX - Cada associado tem direito a um voto nas assembléias Gerais;

Parágrafo X - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto nem serem votados.

- Art. 12 São deveres do associado:
 - I Cumprir às disposições estatutárias e regimentais;
- II Acatar as determinações de seu Regimento Interno e do Conselho Administrativo;

Parágrafo I - Havendo motivo justificado, o associado poderá ser afastado ou excluído da Associação por decisão do Conselho Administrativo, após o exercício do pleno direito de defesa, cabendo ainda recurso à Assembléia geral;

Parágrafo II - A admissão de associados contribuintes, será efetivada mediante pagamento da taxa de inscrição e mensalidade, com posterior deliberação do Conselho Administrativo, nos moldes do artigo 8°;

Parágrafo III - Observar os preceitos da ética profissional;

Parágrafo IV - Aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;

Parágrafo V - Acatar as deliberações emanadas dos Órgãos competentes da Associação, prestigiando suas iniciativas;

Parágrafo VI- Pagar pontualmente as suas contribuições;

Parágrafo VII- Comparecer e votar nas Assemblélas Gerais.

Art. 13 - A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas no presente estatuto, o Conselho Administrativo poderá aplicar ao associado às seguintes penalidades:

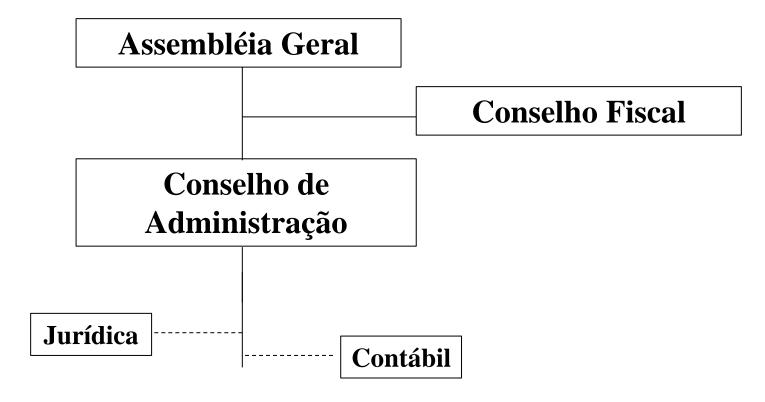
- I Advertência;
- II Censura;
- III Suspensão; e,
- IV Exclusão.





Passos para Criação de Associação Estrutura Organizacional Básica





Departamentalização

A Assembleia Geral



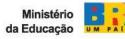
Art. 59. Compete **privativamente** à Assembléia Geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

II – alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo **é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim**, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.





A Ata da Reunião



Ata é um documento em que se registram resumidamente e com clareza as:

- Ocorrências
- Deliberações
- Resoluções e
- Decisões de reuniões ou assembleias.

Antigamente, o seu portador era um livro, um grande caderno, capa preta. Atualmente, elas são digitadas, impressas e arquivadas em pastas. Ou, então, apenas digitadas e arquivadas no próprio computador.

A Ata da Reunião



Deve ser redigida de tal maneira que não seja possível qualquer modificação posterior.

Para evitar isso deve ser escrita:

- com margens dos dois lados (livro de ata) e formatadas em editor de texto que não permita alteração, como o PDF, por exemplo;
- sem parágrafos ou alíneas (ocupando todo o espaço da página);
- sem abreviaturas de palavras ou expressões;
- com números escritos por extenso;
- sem rasuras nem emendas;
- sem uso de corretivo
- com verbo no tempo pretérito perfeito do indicativo;
- com verbo de elocução para registrar as diferentes opiniões.



A Ata da Reunião



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS XXXXXXXXX

Aosxxxxxxx de xxxxx do ano de dois mil e quatorze, à Rua xxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxx, CEP xx.xxx-xx - na Cidade de xxxxxxx, Estado do xxxxx, reuniram-se as catadoras e catadores de materiais recicláveis, conforme assinatura na lista de presença, com o propósito de constituírem nos termos da legislação vigente a entidade sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DEMATERIAIS RECICLÁVEIS XXXXXXXXX.Os presentes escolheram para assumir a presidência dos trabalhos O FULANA DE TALe para secretariá-lo designou FULANA DE TAL. Iniciando a Assembléia a presidente agradeceu a presença de todos para deliberarem sobre a fundação da Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis XXXXXXXXXX. Após as explicações a Presidente solicitou que o projeto do Estatuto fosse lido, explicado e debatido. Finda a leitura, após explicações e debates, foi o projeto do estatuto submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. Cumprida as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente constituída a "Associação de Catadoras e Catadoras de Materiais RecicláveisXXXXXXXXXXXXXXX. Após o presidente passou à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, que por consenso dos presentes foram proclamados eleitos para assumir os cargos, os seguintes associados: Presidente: FULANA DE TAL, brasileiro, catadora de materiais recicláveis, casada, residente a RuaXXXXXXXX, nº XXX, CEP XX.XXXX-XXX, Cidade de XXXXXXX, Estado do XXXXXXX, RG n°XXXXXXXXXX/SSP-XX., CPF no XXX.XXX.XXX-XX.Vice-Presidente:FULANO DE TAL, brasileiro, catador de materiais recicláveis, casado/solteiro, residente a Rua XXXXXXXXXXXXX,Nº XX- BairroXXXXXXXX - CEPXX.XXX-XXX-Cidade de XXXXXXXX - Estado do XXXXXXXXX, RG nº X.XXX.XXX/SSP-XX., CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.. Tesoureiro: FULANA DE TAL, brasileiro, catador de materiais recicláveis, casado, residente a Rua XXXXXXXX, nº XXX, CEP XX.XXXX-XXX, Cidade de XXXXXXX, Estado do XXXXXXX, RG nº XXXXXXXX/SSP-XX., CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.Secretaria: FULANA DE TAL, brasileiro, catador de materiais recicláveis, casado, residente a Rua XXXXXXXX, nº XXX, CEP XX.XXXX-XXX,Cidade de XXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX/SSP-XX., CPF nº XXX.XXX.XXX.. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituída pelos seguintes associados, por aclamação unânime dos presentes: XXXXXXXXXXX - , RG nº XXXXXXXXX/SSP-XXXXXXXXXXXXXXX RG XXXXXXXXXX/SSP-XXe n° XXXXXXXXXX - , RG nº XXXXXXXXX/SSP-XX, Após a eleição e posse da Diretoria, o presidente agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a Assembléia, dando por cumprida a pauta da reunião, lavrando a presente ata por mim assinada, FULANA DE TALe pelo Presidente

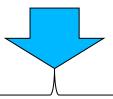




Tipos especiais de Associações



Organizações Não-Governamentais (ONG's)



Associações

Cooperativas

- **✓OSCIP**
- ✓ Organização Social (OS)
- ✓ Entidades Filantrópicas
- ✓ Utilidade Pública

Tipos especiais de Associações



Toda OSCIP é uma ONG, mas nem toda ONG é, será, ou pode ser uma OSCIP



OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) é uma *certificação* concedida pelo *Ministério da Justiça* às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, adequadas à lei 9.790/99, e que podem firmar com o poder público o instrumento legal denominado *Termo de Parceria*

Pontos essenciais do Termo de Parceria:

- Objeto
- Metas e Resultados
- Critérios objetivos de avaliação de desempenho
- Previsão de receitas e despesas
- Prestação de contas
- Publicação na imprensa do Termo de Parceria e do demonstrativo de execução financeira







Documentação que a Associação deve encaminhar ao Ministério da Justiça para credenciamento como OSCIP:

- Estatuto registrado em cartório
- Ata de eleição de sua atual diretoria
- Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício
- Declaração de Isenção do Imposto de Renda
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (atual CNPJ)



Art. 10 Podem qualificar-se como *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público* as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 10 Para os efeitos desta Lei, <u>considera-se sem fins lucrativos</u> a pessoa jurídica de direito privado que <u>não distribui</u>, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores:

- Eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos;
- Dividendos;
- Bonificações;
- Participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- E que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.





Art. 20 *Não são passíveis* de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (...):

- I as sociedades comerciais;
- II os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;



Art. 20 Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (...):

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.



Art. 30 A qualificação instituída por esta Lei (...) somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;





- **Art. 30** A qualificação instituída por esta Lei (...) somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:
- VII promoção do voluntariado;
- VIII promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- **IX** experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- **X** promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- **XI -** promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- **XII** estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo





Art. 40 Atendido o disposto no art. 30, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas <u>sejam regidas por estatutos</u> cujas normas expressamente disponham sobre:

II - a adoção de *práticas de gestão administrativa*, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a *constituição de conselho fiscal* ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;





Art. 40 Atendido o disposto no art. 30, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas <u>sejam regidas por estatutos</u> cujas normas expressamente disponham sobre:

IV - a previsão de que, **em caso de <u>dissolução</u>** da entidade, *o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei*, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica <u>perder a qualificação</u> instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;





Art. 40 Atendido o disposto no art. 30, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas <u>sejam regidas por estatutos</u> cujas normas expressamente disponham sobre:

VI - a possibilidade de se <u>instituir remuneração para os dirigentes da entidade</u> que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;



Art. 40 Atendido o disposto no art. 30, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas <u>sejam regidas por estatutos</u> cujas normas expressamente disponham sobre:

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê *publicidade por qualquer meio eficaz*, no encerramento do exercício fiscal, *ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade*, incluindo-se as *certidões negativas de débitos* junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;





Art. 40 Atendido o disposto no art. 30, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas <u>sejam regidas por estatutos</u> cujas normas expressamente disponham sobre:

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

c) <u>a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes</u> se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;



Art. 40 Atendido o disposto no art. 30, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas <u>sejam regidas por estatutos</u> cujas normas expressamente disponham sobre:

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Redação dada pela Lei nº 10.539, de 23.9.2002)





Art. 90 Fica instituído o *Termo de Parceria*, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes (...)

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.



- **Art. 13.** Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública...
- Os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União...
- ...Para que requeiram ao juízo competente <u>a decretação da indisponibilidade dos</u> <u>bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes</u>...
- ...Bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, (....)



CNPJ	OSCIP's em <u>Itajaí</u> / Ministério da Justiça
05501256000104	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FRATER-FRATERNIDADE HUMANA
12744704000158	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARTISTAS PLÁSTICOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - ACAPPMA
05353241000138	ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS PELA INFÂNCIA SAUDÁVEL - AVISA
07202725000101	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO FAZENDA
03905703000157	BANCO DE CRÉDITO POPULAR DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AÇU - BANCRI
06264165000157	BANCO FINEST CRÉDITO POPULAR
09379929000148	INSTITUTO ANJOS DO MAR BRASIL – IAMB http://www.youtube.com/watch?v=hU193Ib9lPQ





CNPJ	OSCIP's em <i>Bal. Camboriú /</i> Ministério da Justiça
08570677000177	ADERE - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E CAMBORIÚ
07002597000152	ANJOS DA MELHOR IDADE - AMEI
07198868000197	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL LUZ DE ORION
06030259000161	HOLARQUIA - MÍDIA SÓCIO-AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
06253542000152	INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA - IBRASC
08900844000109	INSTITUTO DE APOIO A ESCOLA CATARINENSE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IACAP
07779573000104	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL - IDHESB
06258936000101	INSTITUTO MILLENIUM DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IMEP
07765002000110	INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - IPROTI





CNPJ	OSCIP's em <i>Penha /</i> Ministério da Justiça	
05877145000199	INSTITUTO BETO CARRERO	

CNPJ	OSCIP's em <u>Camboriú</u> / Ministério da Justiça	
07120787000174	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE - AMA	
06172677000193	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA JEOVÁ RAPHÁ - AFJER	
06915983000172	INSTITUTO LARRI PASSOS	



CNPJ	OSCIP's em <u>Itapema</u> / Ministério da Justiça		
07858704000149	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA COSTA		
	ESMERALDA E BALNEÁRIO CAMBORIÚ - ADR-LITORAL		
	INSTITUTO CHRONOS DE RESPONSABILIDADE SÓCIO		
07882768000185	AMBIENTAL, CULTURAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO -		
	INSTITUTO CHRONOS		
08815694000127	INSTITUTO NACIONAL FILANTRÓPICO AMIGOS DA SAÚDE - INFAS		



CNPJ	Algumas OSCIP's em <i>Florianópolis</i> / Min. da Justiça	
05442291000191	"ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA TURISMO SUSTENTÁVEL" - AECOTURIS	
08670349000142	"INSTITUTO BRASILEIRO DE MARKETING E ESTRATÉGIA PÚBLICA" - "IBMEP"	
05052422000124	ALIANÇA NATIVA	
08493209000146	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À PUBLICAÇÃO DE OBRAS RARAS E CIENTÍFICAS - EDITORA APOLODORO	
07818706000104	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CIDADÃOS ATINGIDOS PELO DESEMPREGO - ACA	
03547077000174	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PLANTAS MEDICINAIS - ACPM	



CNPJ	Algumas OSCIP's em <i>Florianópolis /</i> Min. da Justiça
0737638600018	ASSOCIAÇÃO CIVIL DESIGN CATARINA - DESIGN CATARINA
02684795000120	ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO A CRIANÇA DEFICIENTE VISUAL DE 0 A 12 ANOS, MANUELLA BASTOS SILVA - AAMABAS
01804261000127	ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAIS DE SANTA CATARINA - APAR
0725875400019	ASSOCIAÇÃO SUL AMERICANA DE INVENTORES - INVENTORES SA.
01351734000188	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE TECNOLOGIA APLICADA - ORGANIZAÇÕES EV7
03979637000160	ESCOLA DE CÃES E GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK





Empreendedorismo social diz respeito à criação de organizações que geram lucro e, ao mesmo tempo, oferecem produtos e serviços para a qualidade de vida da população.





Um **empreendedor social** é aquele que apresenta e desenvolve soluções inovadoras para atender aos problemas sociais.







re:char



Criada pelo empreendedor social Jason Aramburu, a re:char se dedica a criar carvão vegetal para ajudar os agricultores da África Oriental a **combater a mudança climática** e produzir mais alimentos.

Para cada 60 dólares investidos, os agricultores economizam 200 dólares anuais, aumentam a produtividade em 26% e reduzem o consumo de fertilizantes químicos em 80%





Buena Nota

A Buena Nota é uma organização colombiana que se envolve com os problemas sociais do país, buscando soluções com o engajamento da população.

Fundado por Juan Aristizábal, o projeto permite que pessoas interessadas em resolver **problemas da comunidade** se conectem e troquem informações.

Para encaminhar soluções, Aristizábal se integra ao meio acadêmico e a iniciativas público-privadas.



Groundswell COMMUNITY POWER

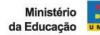
Groundswell

A ideia do empreendedor social Will Byrne é promover o acesso a energia eólica e solar.

Para isso, a Groundswell incentiva grupos a reunirem o seu poder de compra e adotarem a **energia limpa de forma coletiva**, reduzindo custos e facilitando a implementação.

Muitas vezes, há o desejo, mas falta informação e a iniciativa se torna inviável.

Assim, a Groundswell funciona como uma facilitadora.









Planeta Oceano

Essa iniciativa de empreendedorismo social surgiu para **preservar ambientes costeiros**, com atenção especial à costa peruana.

A criadora do projeto, Kerstin Forsberg, utiliza o Planeta Oceano para chamar a atenção para práticas insustentáveis de pesca, admnistração inadequada de lixo e poluição.

A região onde ela trabalha tem o status de recanto ambiental devido à presença de 545 espécias marinhas, o que acaba amplificando a iniciativa.





Cooperativismo





Conceito de COOPERATIVA



Art. 3° da Lei 5.764/71

Celebram contrato de **sociedade cooperativa** as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma *atividade econômica*, de proveito comum, sem objetivo de lucro.



Critério	Associação	Cooperativa
Conceito	Sociedade de pessoas sem fins lucrativos. (É aquela que não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Fonte: Receita Federal)	Sociedade de pessoas sem fins lucrativos e com especificidade de atuação na atividade produtiva/comercial.
Finalidade	Representar e defender os interesses dos associados. Estimular a melhoria técnica, profissional e social dos associados. Realizar iniciativas de promoção, educação e assistência social.	Viabilizar e desenvolver atividades de consumo, produção, prestação de serviços, crédito e comercialização, de acordo com os interesses dos seus associados. Formar e capacitar seus integrantes para o trabalho e a vida em comunidade.



Critério	Associação	Cooperativa
Legislação	Constituição (artigo 50, XVII a XXI, e art 174, § 20). Código Civil – Lei nº 10.406/2002 artigo 51 a 63.	_
Constituição	Mínimo de duas pessoas.	Mínimo de 20 pessoas.
Legalização	Aprovação do estatuto em assembléia geral pelos associados. Eleição da diretoria e do conselho fiscal. Elaboração da ata de constituição. Registro do estatuto e da ata de constituição no cartório de registro de pessoas jurídicas da comarca. CNPJ na Receita Federal. Registro no INSS e no Ministério do trabalho.	geral pelos associados. Eleição do conselho de administração (diretoria) e do conselho fiscal. Elaboração da ata de constituição. Registro do estatuto e da ata de constituição na <i>junta comercial</i> . CNPJ na Receita Federal.



Critério	Associação	Cooperativa
Patrimônio/ Capital	Seu patrimônio é formado por taxa paga pelos associados, doações, fundos e reservas. <i>Não possui capital social</i> . A inexistência do mesmo dificulta a obtenção de financiamento junto às instituições financeiras.	portanto, financiamentos junto às instituições financeiras. O capital social é formado por quotas-partes podendo receber doações, empréstimos
Representação	Pode representar os associados em ações coletivas de seu interesse. É representada por federações e confederações.	Pode representar os associados em ações coletivas do seu interesse. Pode constituir federações e confederações para a sua representação.



Critério	Associação	Cooperativa
Forma de gestão	Nas decisões em assembléia geral, cada pessoa tem direito a um voto. As decisões devem sempre ser tomadas com a participação e o envolvimento dos associados.	cada pessoa tem direito a um voto. As
Operações	A associação <u>não tem como</u> <u>finalidade realizar atividades de</u> <u>comércio</u> , podendo realizá-las para a implementação de seus objetivos sociais. Pode realizar operações financeiras e bancárias usuais.	Realiza plena atividade comercial. Realiza operações financeiras, bancárias e pode candidatar-se a empréstimos e aquisições do governo federal. As cooperativas de produtores rurais são beneficiadas do crédito rural de repasse.



Critério	Associação	Cooperativa
Abrangência e área de atuação	aos seus objetivos e	Área de atuação limita-se aos seus objetivos e possibilidade de reuniões, podendo ter abrangência nacional.
Responsabilidades	responsáveis diretamente pelas obrigações contraídas pela associação. A sua diretoria só pode ser responsabilizada se agir sem	Os associados não são responsáveis diretamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa, <u>a não ser no limite de suas quotas-partes e a não ser também nos casos em que decidem que a sua responsabilidade é ilimitada</u> . A sua diretoria só pode ser responsabilizada se agir sem o consentimento dos associados.

Características Básicas das Associações e Cooperativas



Critério	Associação	Cooperativa
Remuneração dos dirigentes	remuneração pelo exercício	Os dirigentes <u>podem ser remunerados</u> <u>por retiradas mensais pró-labore</u> , definidas pela assembléia, além do reembolso de suas despesas.

Características Básicas das Associações e Cooperativas



Critério	Associação	Cooperativa
Distribuição dos resultados financeiros	As possíveis sobras obtidas de operações entre os associados serão <i>aplicadas na própria associação</i> .	Após decisão em assembléia geral, <u>as</u> sobras são divididas de acordo com o volume de negócios de cada associado. Destinam-se 10% para o fundo de reserva e 5% para o Fundo Educacional (FATES)
Tributação	Deve fazer, anualmente, uma declaração de <i>isenção</i> do Imposto de Renda.	Não paga Imposto de Renda sobre suas operações com seus associados. Deve recolher o Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre operações com terceiros. Paga as taxas e os impostos decorrentes das ações comerciais.

Características Básicas das Associações e Cooperativas



Critério	Associação	Cooperativa	
Fiscalização	prefeitura, pela Fazenda Estadual, pelo INSS, pelo	` 1 3	
Dissolução	Definida em assembléia geral ou mediante caso ocorre a dissolução. No intervenção judicial, intervenção judicial, ocorre realizada pelo Ministério liquidação, não podendo se falência.		

Diferenças Fundamentais entre Associações e Cooperativas



Critério	Associação	Cooperativa	
Objetivos	Sociais. Amplos e menos definidos. Promove a melhoria técnica, profissional e cultural dos associados.	Sociais e econômicos.	
Patrimônio	patrimônio é integralmente da associação. Quando um associado se afasta, não recebe a sua parte.	Possui Capital Social. Cada associado é dono de parte do patrimônio. Quando ele se afasta da Cooperativa, recebe suas quotas-partes corrigidas. Em caso de dissolução da Cooperativa, parte do capital pode retornar para cada associado.	

Diferenças Fundamentais entre Associações e Cooperativas



Critério	Associação	Cooperativa	
Remuneração dos diretores	diretores têm suas despesas, decorrentes do cargo, pagas pela	remunerados, com retirada de pró- labore, desde que conste no estatuto	
Destino das sobras	que ser inteiramente aplicadas nos objetivos da associação. Em geral, são usadas para festas ou	Podem ser distribuídas aos associados, na proporção da quotaspartes. Isto após o desconto de todos os fundos e destinações obrigatórias, conforme o estatuto. Em geral, as sobras são incorporadas ao capital da cooperativa.	

Cooperativas: conceitos



Cooperativa é "uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento de propriedade coletiva e democraticamente gerido." (SEBRAE)

Cooperativa é "uma sociedade de, pelo menos, vinte pessoas físicas, unidas pela cooperação e ajuda mútuas, gerida de forma democrática e participativa, com objetivos econômicos e sociais comuns, cujos aspectos legais e doutrinários são distintos das outras sociedades." (Organização das Cooperativas Brasileiras/OCB)

Cooperativas: conceitos



Com base na *Lei 5764/71*, celebram contrato de **sociedade cooperativa** as pessoas que reciprocamente <u>se obrigam a contribuir</u> <u>com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro</u>.

As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados.

O Cooperativismo



O **COOPERATIVISMO** teve origem na organização dos trabalhadores na Inglaterra, no período da <u>Revolução Industrial.</u>

Em 21 de dezembro de 1844, em Rochdale, bairro da cidade de Manchester, 28 tecelões, diante do desemprego e dos baixos salários, se reuniram para, coletivamente, comprarem produtos de primeira necessidade.

Assim, criaram a **Associação dos Probos Pioneiros de Rochdale**, mais tarde transformada em *Cooperativa de Rochdale*, formada pelo aporte de capital dos trabalhadores, cuja função inicial era conseguir capital para *aumentar o poder de compra coletiva*.





O que foi a Revolução Industrial



A Primeira etapa da Revolução Industrial

Entre <u>1760 a 1860</u>, a Revolução Industrial ficou limitada, primeiramente, à Inglaterra. Houve o aparecimento de indústrias de tecidos de algodão, com o uso do tear mecânico. Nessa época o aprimoramento das *máquinas a vapor* contribuiu para a continuação da Revolução.

A Segunda Etapa da Revolução Industrial

A segunda etapa ocorreu no período de <u>1860 a 1900</u>, ao contrário da primeira fase, países como Alemanha, França, Rússia e Itália também se industrializaram. O *emprego do aço, a utilização da energia elétrica e dos combustíveis derivados do petróleo, a invenção do motor a explosão, da locomotiva a vapor e o desenvolvimento de produtos químicos foram as principais inovações desse período.*

A Terceira Etapa da Revolução Industrial

Alguns historiadores têm considerado os avanços tecnológicos do século <u>XX e XXI</u> como a terceira etapa da Revolução Industrial. O *computador, o fax, a engenharia genética, o celular* seriam algumas das inovações dessa época.





Quizz!! Saiba mais!



Quantas horas de trabalho cumpria, por semana, um trabalhador adulto, nas indústrias têxteis, no início da Revolução Industrial?

Resposta:

<u>1780 - em torno de 80 horas por semana</u>

1820 - 67 horas por semana

1860 - 53 horas por semana

2007 - 46 horas por semana



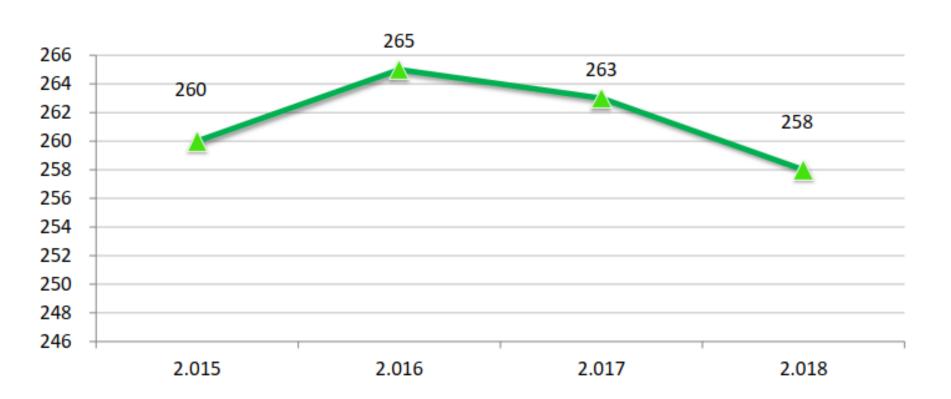
DADOS DO COOPERATIVISMO DE SANTA CATARINA







Evolução do número de cooperativas em atividade registradas na OCESC

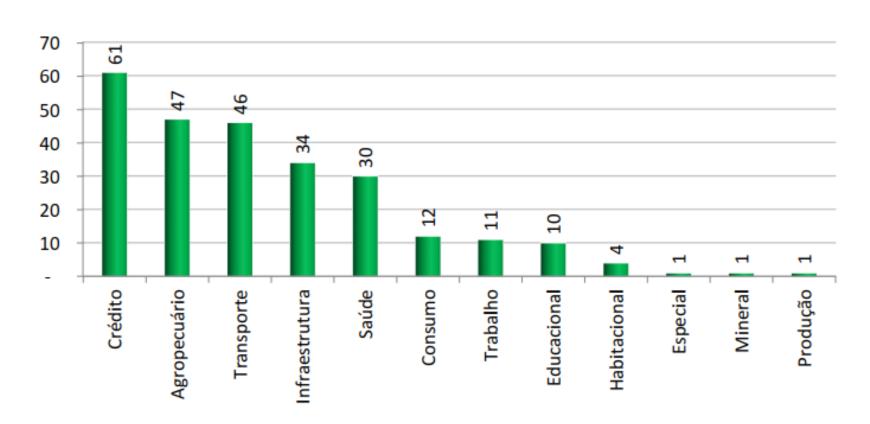








Número de cooperativas, por ramo, em 31/12/2018

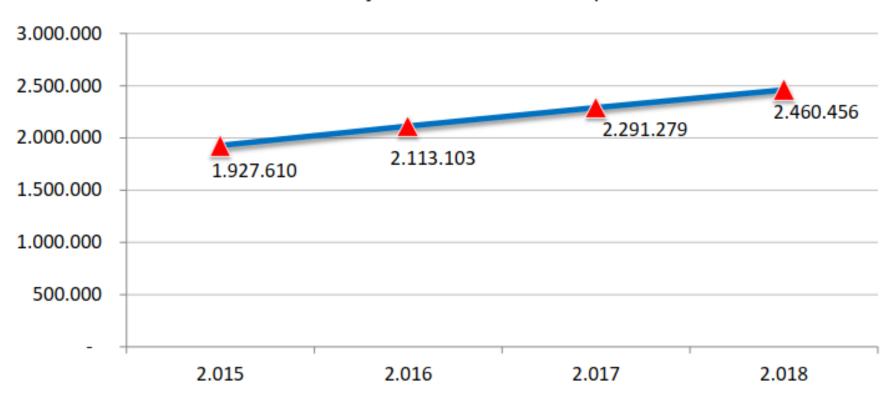








Evolução do número de cooperados

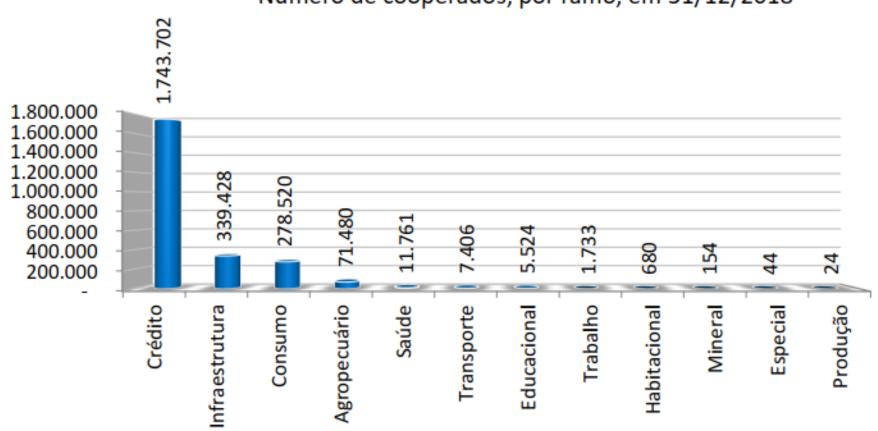


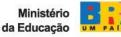






Número de cooperados, por ramo, em 31/12/2018

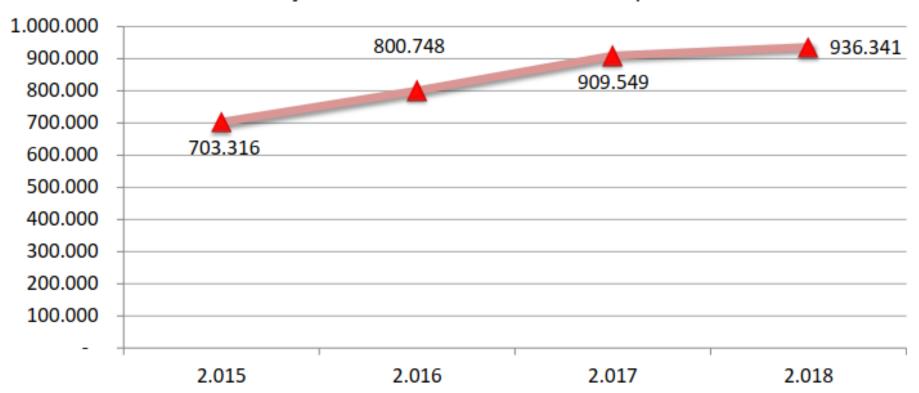








Evolução do número de mulheres no quadro de associados

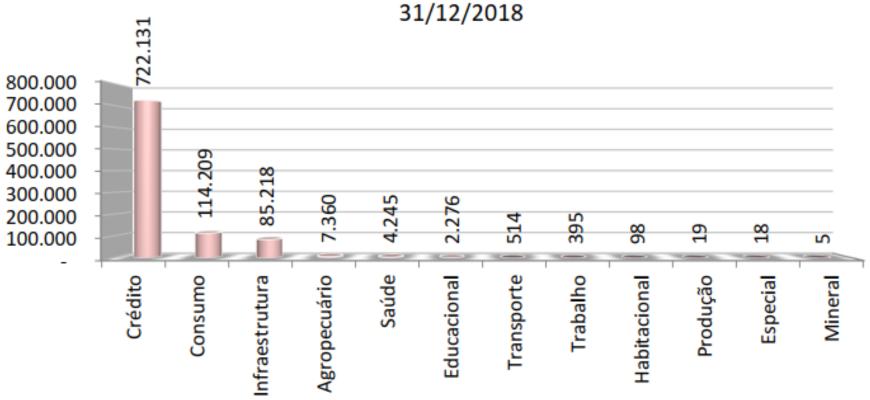








Número de mulheres no quadro de associados, por ramo, em 31/12/2018

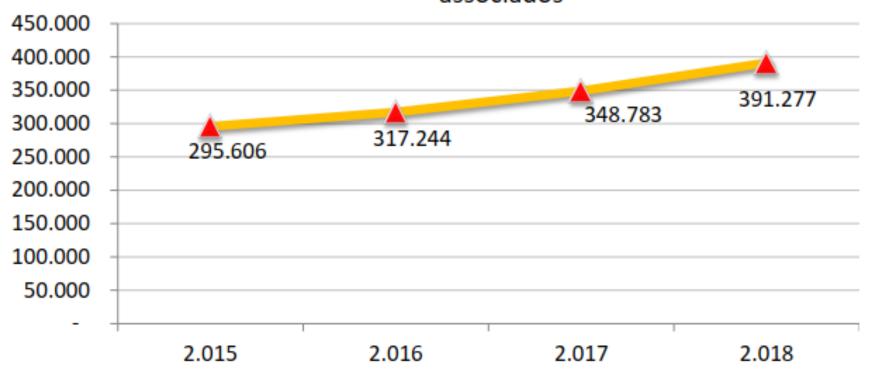








Evolução do número de jovens até 25 anos no quadro de associados







4.921

Agropecuário

3.073

Educacional

100.000

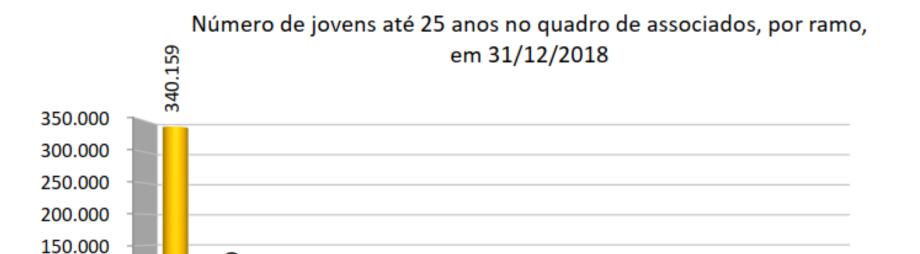
50.000

Crédito

Consumo

Infraestrutura





184

Saúde

103

Transporte

25

Habitacional

151

Trabalho



Mineral

Produção

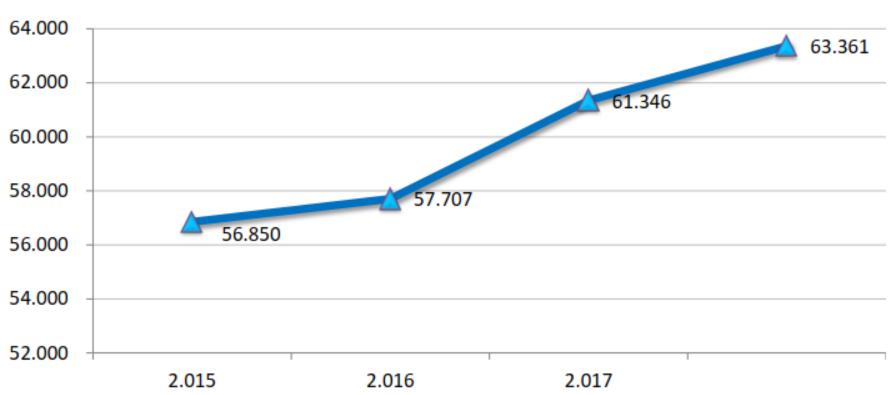


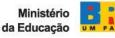
Especial





Evolução do número de empregados

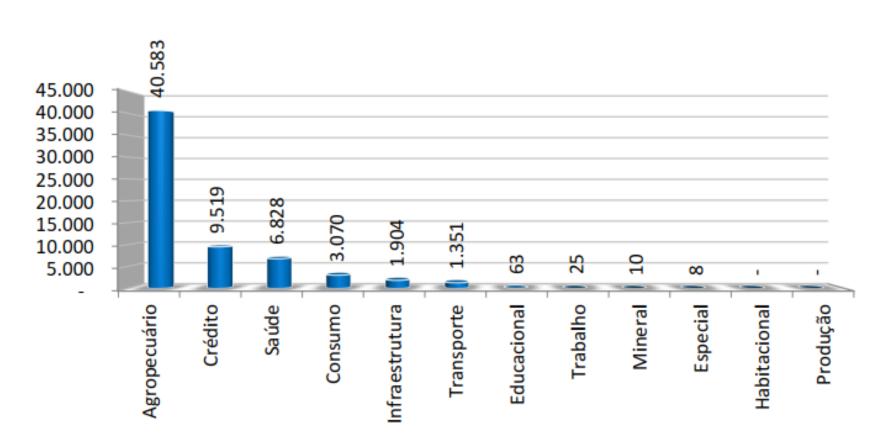


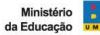






Número de empregados, por ramo, em 31/12/2018

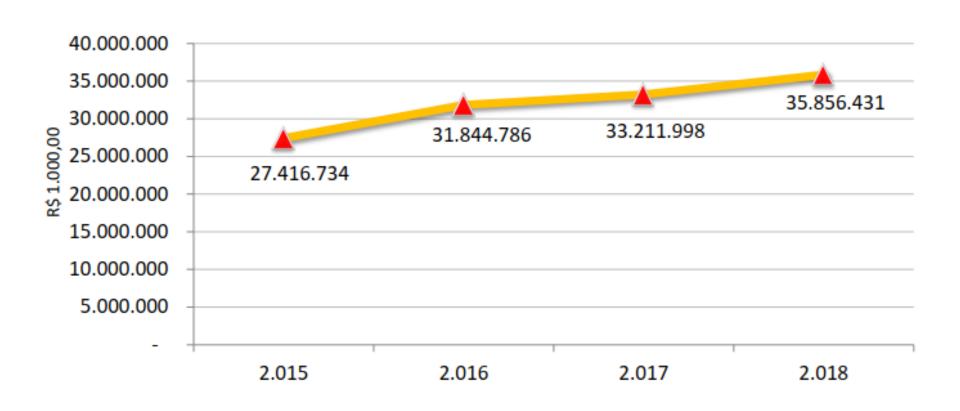








Evolução dos ingressos / receitas totais

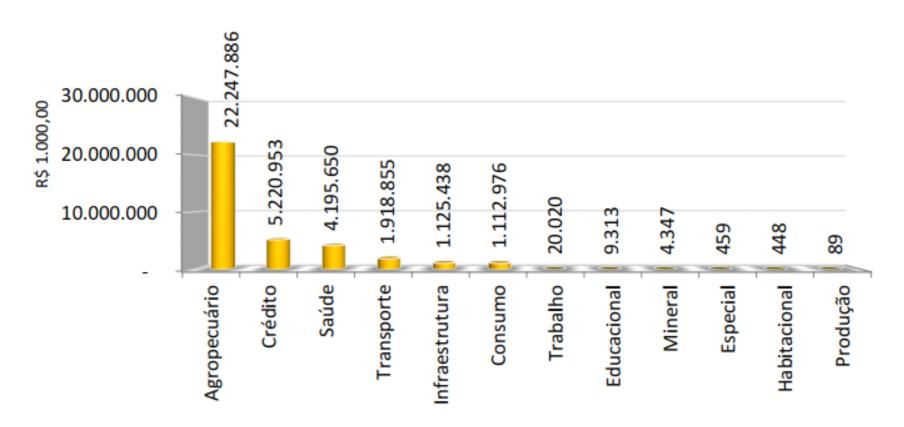








Ingressos / receitas totais, por ramo, em 31/12/2018

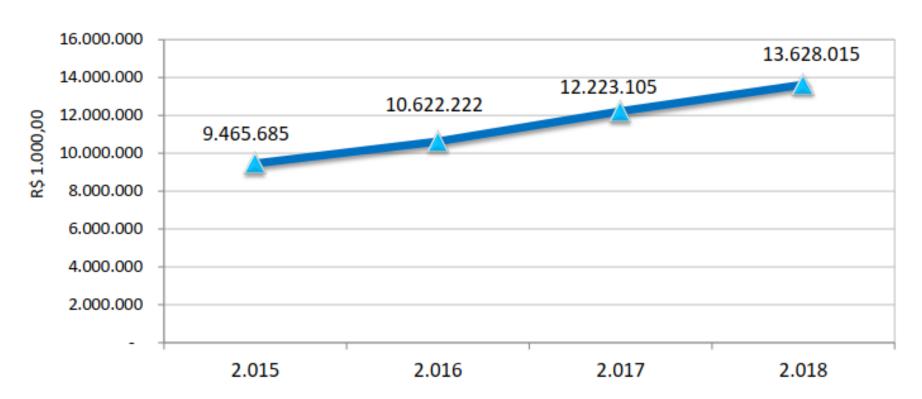


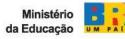






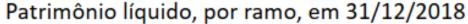
Evolução do patrimônio líquido

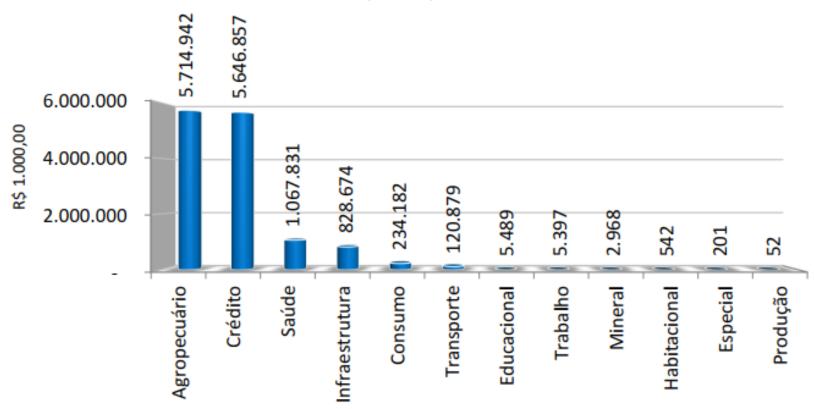


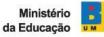








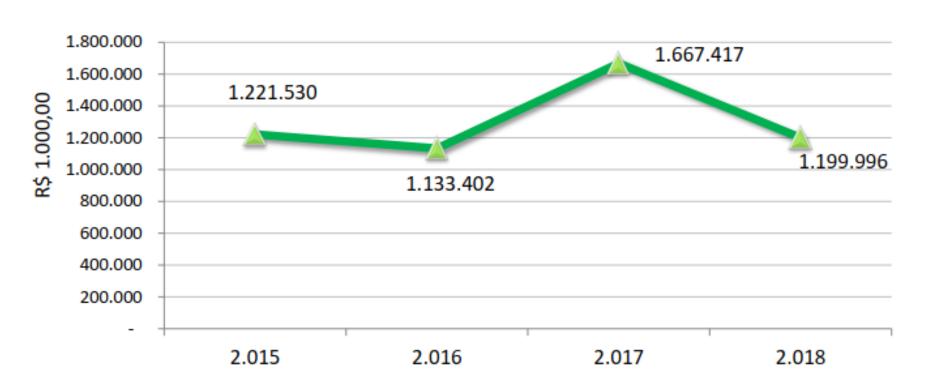








Evolução das sobras antes das destinações legais e estatutárias

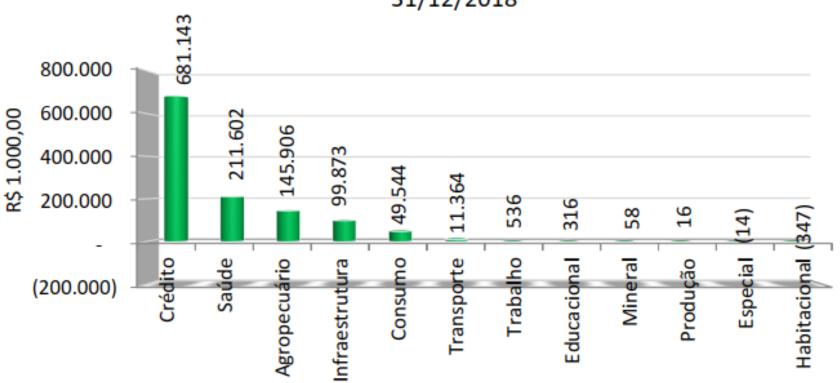








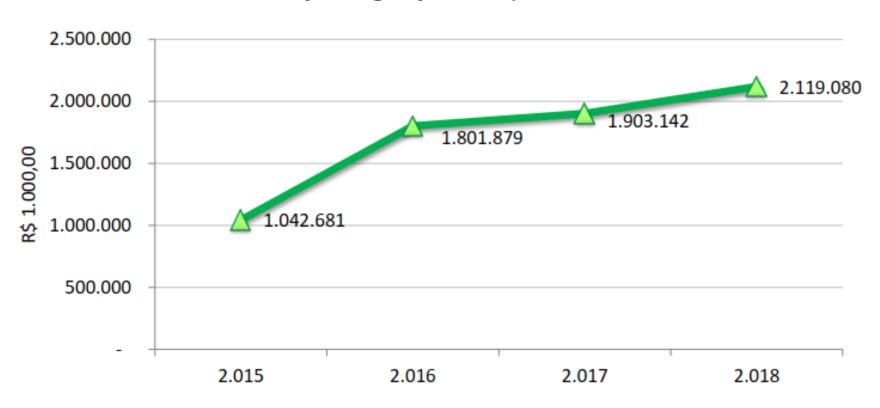
Sobras antes das destinações legais e estatutárias, por ramo, em 31/12/2018







Evolução da geração de impostos sobre a receita bruta

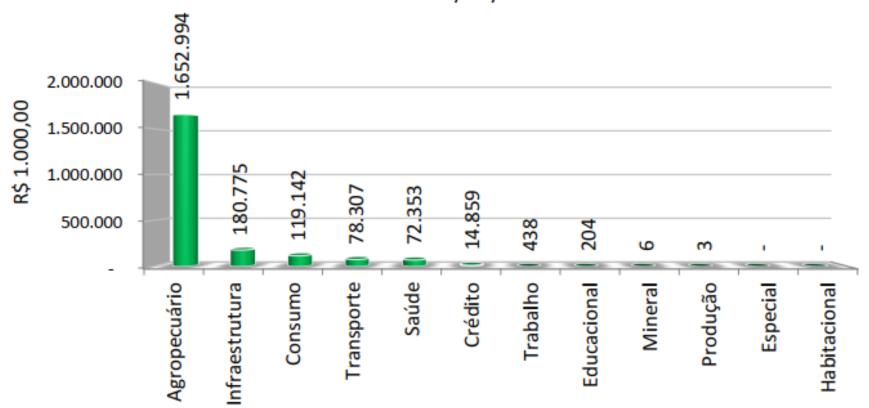








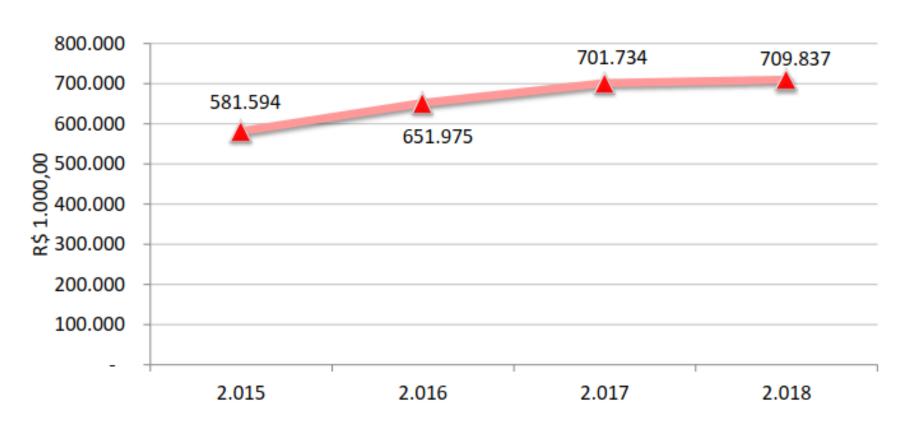
Geração de Impostos Sobre a Receita Bruta, por ramo, em 31/12/2018

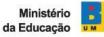






Evolução da geração de contribuições sobre a folha de pagamento

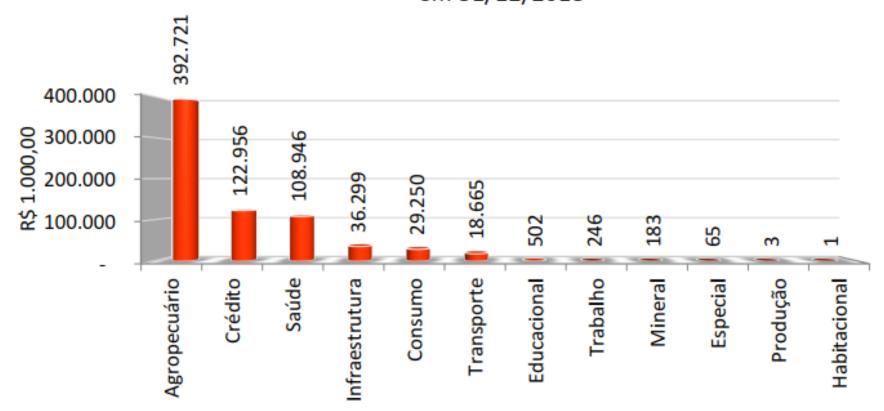








Geração de contribuições sobre a folha de pagamento, por ramo, em 31/12/2018





O Cooperativismo



Enquanto eles se dedicavam às cooperativas de consumo, o movimento se espalhava pela Europa, principalmente no ramo "crédito".

A experiência dos trabalhadores da Inglaterra difundiu-se em outros países, como na França e na Alemanha.

No Brasil, <u>a fase pré-cooperativista</u> ocorreu durante as Missões Jesuíticas, no Sul do país, e, mais tarde, nas associações de trabalhadores imigrantes nas indústrias paulista e carioca.

O movimento adquiriu impulso real no país a partir de 1932, com a edição do Decreto Federal nº 22.239.

O Cooperativismo



Na primeira metade do século XX, a maioria das cooperativas estavam ligadas à agricultura.

Atualmente, as cooperativas urbanas estão se expandindo. Isso pode ser explicado pelo êxodo rural e a maior emergência de problemas sociais nas cidades.

Como instrumentos de geração de emprego e renda, as cooperativas podem atuar desde os processos de produção, industrialização, comercialização, crédito e prestação de serviços.

O Cooperativismo no Brasil



Descrição	Setor	Faturamento (em milhões)	Ranking (Exame/2011)	Posição (Segm)
Copersucar	Energia	2.116,2	108°	1°
Coop. Central Oeste Catarinense - Aurora	Bens de Consumo	1.926,7	116°	2°
Coop. Reg. de Cafeicultores Em Guaxupé - Cooxupé	Atacado	1.591,2	153°	3°
Unimed-Rio Coop. de Trabalho Médico do RJ	Serviços	1.564,1	156°	4°
C. Vale Cooperativa Agroindustrial	Agropec.	1.468,4	166°	5°
Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	Serviços	1.328,5	193°	6°



O Cooperativismo no Brasil



Descrição	Setor	Faturamento (em milhões)	Ranking (Exame/2011)	Posição (Segm)
SPDM – Ass. Paulista Para Desenv. da Medicina	Serviços	1.122,9	222°	7°
Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda	Bens de Consumo	1.057,9	242°	8°
Cocamar Cooperativa Agroindustrial	Agropecuária	992,2	266°	9°
Cooperativa Agroindustrial Lar	Agropecuária	985,8	267°	10°
Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sud. Goiano - COMIGO	Atacado	867,9	298°	11°



O Cooperativismo: legislação



Lei 5764/71

Define a **Política Nacional de Cooperativismo**, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, *não sujeitas a falência*, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

- I *Adesão voluntária, com número ilimitado de associados*, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- II Variabilidade do capital social representado por quotas-partes;
- III Limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém o estabelecimento de critérios de proposrcionalidade [...];
- IV *Incessibilidade de quotas-partes do capital a terceiros*, estranhos à sociedade;
- V Singularidade de voto [...]





Por que não se pode pedir falência de uma cooperativa?

- ✓ Porque a Lei 11.101/05 disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência apenas do empresário e da sociedade empresária.
- ✓ De acordo com o parágrafo único do artigo 982 do Código Civil, *a cooperativa é considerada uma sociedade simples*. A sociedade simples não está sujeita à falência, assim não se aplica o instituto falimentar à cooperativa;
- ✓ A sociedade simples remete a parcerias entre profissionais prestadores de serviços, constituindo casos nos quais eles mesmos exercem a atividade para a qual a sociedade existe. Em geral, o conceito de sociedade simples está ligado a atividades de natureza científica, literária, artística, entre outras;
- ✓ São exemplos de sociedades simples:
- quando dois médicos formarem um consultório para a própria prestação de serviços de ambos profissionais;
- quando dois ou mais advogados, juntos, montam um escritório de advocacia, constituindo uma sociedade formal entre eles para explorar de forma profissional e pessoal a prestação de serviços de natureza jurídica





Por que não se pode pedir falência de uma cooperativa?

- ✓ Na sociedade simples, a atividade fim é exercida pelos sócios, já na sociedade empresária a atividade econômica é organizada e sua finalidade como um todo é empresarial.
- ✓ Como não se aplica a falência à sociedade cooperativa, a mesma está sujeita à liquidação extrajudicial prevista na Lei 5.764/71. CC, Art. 982
- ✓ Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações;
 e, simples, a cooperativa.
- ✓ A sociedade simples pode ser *pura ou limitada*.
- ✓ A sociedade simples limitada acontece quando a responsabilidade por parte de cada sócio não atinge seus patrimônios pessoais. Eles investem a partir do capital social do negócio. No caso de dívidas pendentes, quem responderá pelos valores é o patrimônio da sociedade e não dos sócios enquanto pessoas físicas.



Lei 5764/71

Define a **Política Nacional de Cooperativismo**, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas

Art. 24. O capital social será subdividido em cotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário-mínimo vigente no país.

- § 1°. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das cota-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração.
- § 2°. Não estão sujeitas ao limite estabelecido no parágrafo anterior as pessoas jurídicas de direito público que participem de cooperativas de **eletrificação**, **irrigação e telecomunicações.**





Lei 5764/71

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

- I **fundo de reserva**, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;
- II **fundo de assistência técnica, educacional e social**, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.



Lei 5764/71

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas

Art. 29 (...)

§ 2°. Poderão **ingressar nas cooperativas de pesca** e nas constituídas por produtores rurais ou extrativistas, **as pessoas jurídicas** que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

Art. 31. O associado que aceitar e estabelecer **relação empregatícia** com a cooperativa **perde o direito de votar e ser votado**, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.



Lei 5764/71

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas

Art. 35. A exclusão do associado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos **requisitos estatutários de ingresso ou permanência** na cooperativa.

Art. 37. A cooperativa assegurará a igualdade de direito dos associados, sendo-lhe defeso:

I - remunerar a quem agencie novos associados;

II (...)

III (...)



Lei 5764/71

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas

Art. 63. As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

- I quando assim *deliberar a assembléia geral*, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta lei, não se disponha a assegurar a sua continuidade:
- II pelo decurso do prazo de duração;
- III pela consecução dos objetivos predeterminados;
- IV devido à alteração de sua forma jurídica;
- V pela *redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo* se, até a assembléia geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- VI pelo *cancelamento da autorização* para funcionar;
- VII pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.





Novo Código Civil – art 1093 a 1096

Art. 1.093. A sociedade cooperativa reger-se-á pelo disposto no presente Capítulo, ressalvada a legislação especial.

Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

- I variabilidade, ou dispensa do capital social;
- II concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;
- III limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;
- IV intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;



Novo Código Civil – art 1093 a 1096

Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

- V *quorum*, para a assembléia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;
- VI direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;
- VII distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;
- VIII indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.



Novo Código Civil – art 1093 a 1096

Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

- § 1º É **limitada** a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.
- § 2º É **ilimitada** a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Art. 1.096. No que a lei for omissa, aplicam-se as disposições referentes à sociedade simples, resguardadas as características estabelecidas no art. 1.094.



Constituição Federal/88 – art. 5°, XVII a XXI

Estabelece a não interferência do estado na gestão de cooperativas (autogestão)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, *sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento*;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por *decisão judicial*, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;





Lei 16.864 de 16 de dezembro de 2015 — Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo

CAPÍTULO II DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 3º São consideradas cooperativas, para efeitos desta Lei, as sociedades devidamente registradas no órgão federal ou estadual representativo das sociedades cooperativas e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, de natureza civil, constituídas para prestar serviços aos cooperados, e distinguem-se das demais sociedades quanto às características de que trata a Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que deverão ser observadas, e às seguintes:

 I – existência de estatuto social que estabelece o regime jurídico das sociedades cooperativas e das suas atividades, respeitada a legislação específica em vigor;

 II – adesão voluntária e livre, respeitadas as questões técnicas especificas da atividade das cooperativas;

 III – criação e manutenção de ficha ou de livro atualizados contendo relação de associados, observado o disposto no art. 22 da Lei federal nº 5.764, de 1971;

 IV – realização anual de assembleia geral ordinária para prestação de contas, pelo conselho de administração; V – forma de devolução aos associados de recursos decorrentes de sobras e forma de rateio de custos e despesas, observada a legislação específica em vigor, salvo deliberação em contrário da assembleia geral;

 VI – manutenção de escrituração contábil, fiscal e societária regular e tempestiva, observada a legislação específica dos entes da Federação; e

 VII – registro dos atos da cooperativa na JUCESC, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º O registro das cooperativas deverá observar as exigências e os requisitos constantes da Lei federal nº 5.764, de 1971.





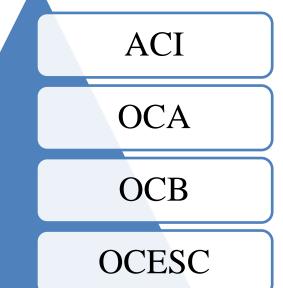
O cooperativismo está organizado em um **sistema mundial**, que busca garantir a *unidade da doutrina e da filosofia cooperativista*, além de defender os interesses do cooperativismo pelo mundo.

A organização máxima do cooperativismo mundial é a ACI – Aliança Cooperativa Internacional.

Em seguida, vêm as organizações continentais como a OCA – Organização das Cooperativas das Américas e as organizações nacionais.

No caso do Brasil, a **OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras**. Cada estado brasileiro possui a sua própria organização, vinculada à OCB.

No estado, a OCESC – Organização das Coop. do Estado de SC.







Ao redor do mundo o **movimento cooperativista** representa:



cooperativas atuam para dar novas oportunidades a seus cooperados e apoiar o desenvolvimento de suas comunidades.



Existem 1.2 milhão de cooperativas do ramo agro no mundo¹

As 300 majores cooperativas do mundo têm um faturamento de US\$ 2.1 trilhões



Cooperativas de consumo, atacado e varejo têm, ao redor do globo,

421 mil escritórios e pontos de venda^a



Cooperativas de trabalho dão oportunidades a

11.1 milhões

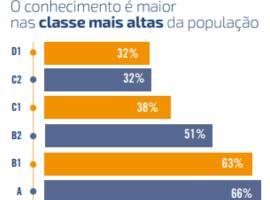


¹ Fonts: World Cooperative Monitor 2018

Fifente: Organização Internacional de Cooperativas de Indústria e Serviços/ACI





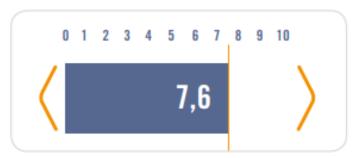




Ramos com que os brasileiros mais se relacionam



Avaliação dos produtos e serviços oferecidos pelo cooperativismo (de zero a 10 pontos)



da Educação UM PAIS DE TODOS

Pesquisa Nacional do Cooperativismo realizada pela OCB (2018), com 6.700 entrevistados, distribuídos nas 27 capitais e no interior do País.



Pesquisa Parlamentar

Percepção dos parlamentares sobre o cooperativismo.



5ª Rodada da Pesquisa de Opinião Parlamentar, com 245 deputados e senadores de 28 partidos (OCB, 2019)

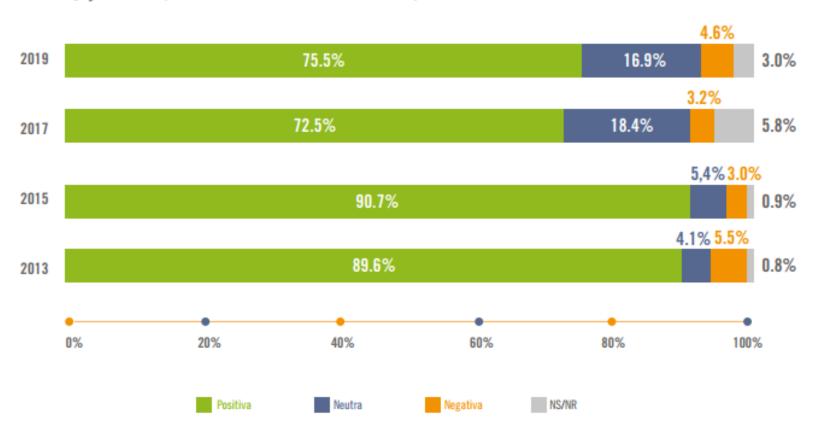






Pesquisa **Parlamentar**

Percepção dos parlamentares sobre o cooperativismo.



5ª Rodada da Pesquisa de Opinião Parlamentar, com 245 deputados e senadores de 28 partidos (OCB, 2019)







Cooperativismo e comércio exterior.

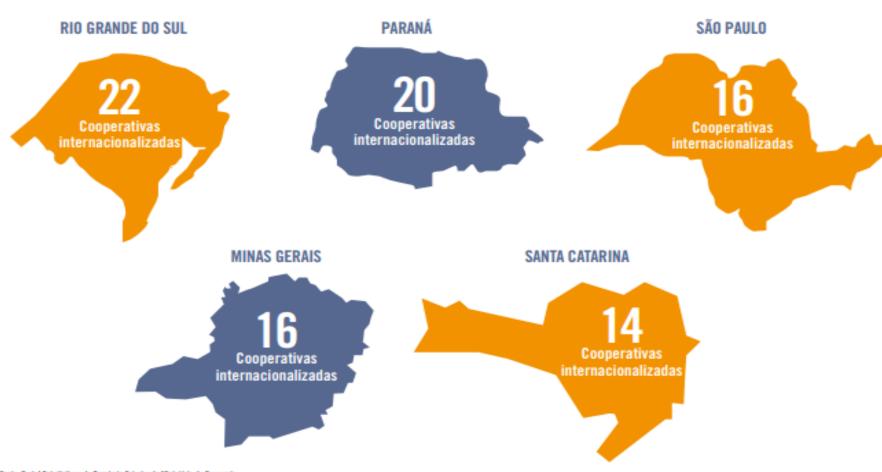
Sabendo das oportunidades que o mundo guarda, cada vez mais cooperativas brasileiras se internacionalizam, seja para fornecer seus produtos a consumidores estrangeiros, seja para comprar mercadorias necessárias para seus negócios. **Veja como**:







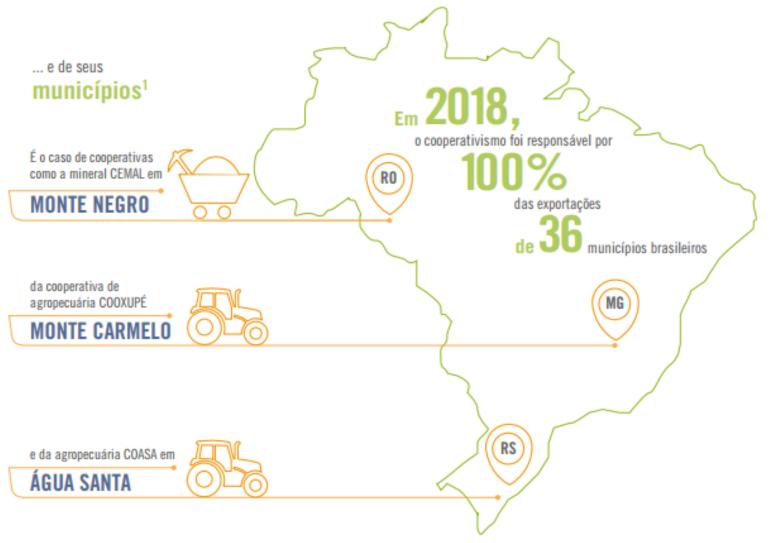
As cooperativas movimentam o COMÉRCIO exterior de seus estados...1



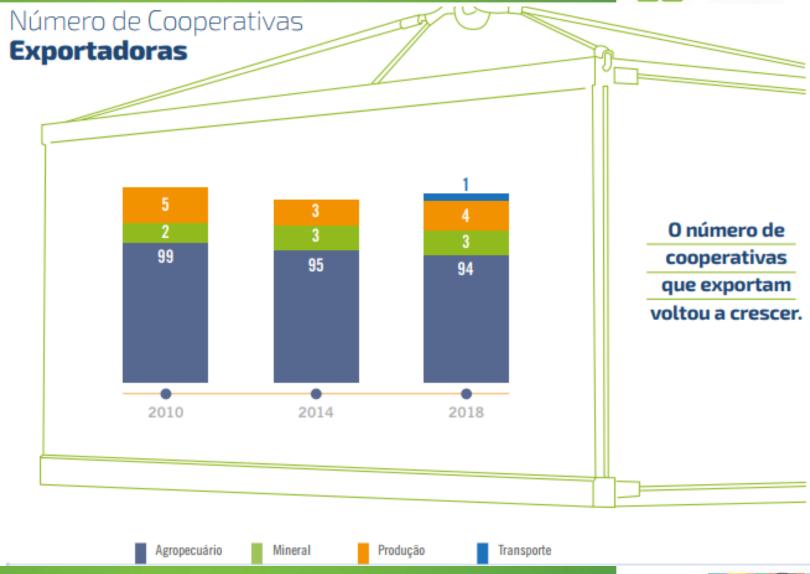
¹ Fonte: Portal Estatisticas de Comércio Exterior do Ministério da Economia. Dados referentes a cooperativas que exportam ou importam de fora direta.





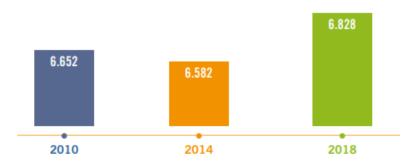








Número de cooperativas no Brasil

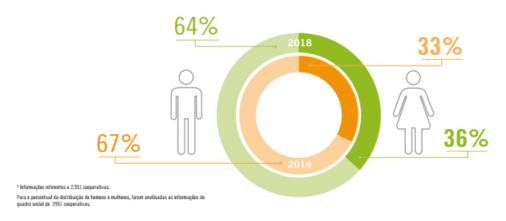


Número de cooperados no Brasil



Distribuição por **Gênero** do Quadro Social¹











O Sescoop – Serviço de Aprendizagem do Cooperativismo, integrante do *Sistema Cooperativista Nacional*, foi criado pela Medida Provisória nº 1.715/98, e suas reedições, regulamentado pelo Decreto nº 3.017, de 6 de abril de 1999, seguindo o modelo nacional com representações estaduais.

Seus objetivos são:

- Organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território nacional.
- Operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas.
- Assistir as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica e contínua.





- Estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares.
- Exercer a coordenação, supervisão e a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, associados e seus familiares.
- Colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas.



- Divulgar a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas.
- Promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.

Sua *missão* é: "Promover o cooperativismo, a capacitação, a formação profissional, a autogestão e o desenvolvimento social nas cooperativas".

Como *visão* de futuro pretende: "Ser o agente formador e propulsor do desenvolvimento do cooperativismo".

http://www.brasilcooperativo.coop.br/site/sescoop/index.asp

O Estatuto de uma Cooperativa



- Nome da Cooperativa, tipo de atividade, endereço da sede, foro legal e prazo de duração (indeterminado);
- 2. Área de atuação, ou abrangência territorial;
- 3. Objetivos da cooperativa;
- 4. Definição do *exercício social e fiscal* da Cooperativa (geralmente 1° de janeiro e fim em 31 de dezembro);
- 5. Critérios para *admissão*, *eliminação e exclusão de associados*, seus direitos e deveres;
- 6. Definição do *capital social mínimo e valor das quotas-partes*, bem como a devolução em caso de exclusão;



O Estatuto de uma Cooperativa



- 7. Forma de *devolução das sobras* apuradas no exercício fiscal, bem como os *rateios das despesas*;
- 8. Modo de administração, definição das *atribuições*, *mandato e substituição* da diretoria e do Conselho Fiscal;
- 9. Convocação e funcionamento da Assembléia Geral (AG);
- 10. Casos e formas de *dissoluçã* o da Cooperativa;
- 11. Modo e processo de alienação dos bens imóveis da Cooperativa;
- 12. Forma de *alteração do estatuto*;
- 13. Destino do patrimônio, em caso de dissolução da Cooperativa



CheckList: Passos para Criação de Cooperativas



- 1. Reunião inicial (Objetivos, segmento, estrutura da Cooperativa);
- 2. Visitas às Cooperativas similares;
- 3. Reuniões de esclarecimentos e Estudos de Viabilidade Econômica;
- 4. <u>Elaboração da **Proposta de Estatuto social**</u> (Art.4° e 21 da Lei 5.764/71 e Manual da Organização das Cooperativas do Estado);
- 5. Convocação e Realização da Assembléia Geral, com elaboração da Ata de AG;
- 6. Análise do Estatuto Social pela OCESC;
- 7. Consulta à Prefeitura do município sede da Cooperativa;
- 8. Análise e Registro do Estatuto Social pela Junta Comercial do Estado/JUCESC
- 9. Publicação do extrato do registro do estatuto no Diário Oficial do estado (D.O.E);



Passos para Criação de Cooperativas CheckList



- 10. Legalização em órgãos públicos (Ministérios, secretarias, Vigilância Sanitária etc);
- 11. Registro no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), na secretaria da Receita Federal;
- 12. Licença do Corpo de Bombeiros;
- 13. Inscrição Estadual (I.E) na Secretaria de Estado da Fazenda;
- 14. Alvará de licença para funcionamento e Inscrição Municipal (I.M);
- 15. Registro na Organização de Cooperativas do Estado (OCESC);
- 16. Aquisição e Autenticação dos Livros **Contábeis** (Diário, Caixa, Razão e Atas), **Fiscais** (ICMS, Inventário, entre outros) e **Trabalhistas**;
- 17. Impressão de Notas Fiscais (NF's);
- 18. Abertura da conta bancária;



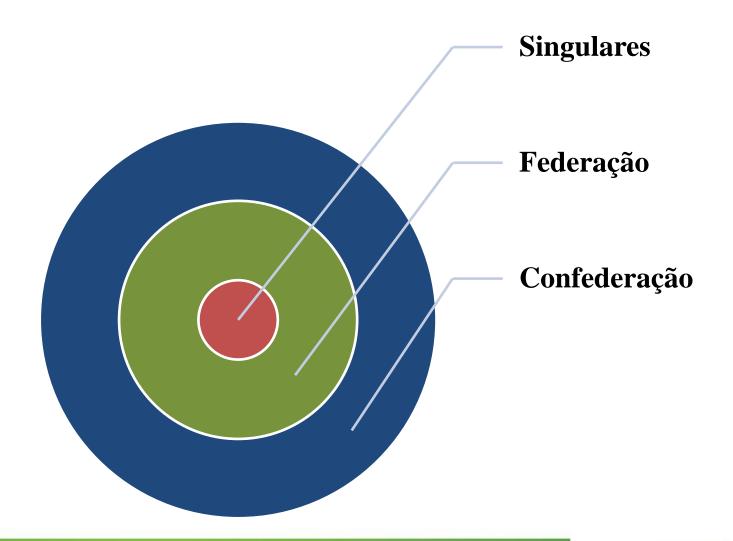
A importância da Assembleia Geral: caso CooperAlfa













Conforme a *DIMENSÃO e OBJETIVOS uma sociedade cooperativa* se enquadra em uma classificação específica. Ao todo são três tipos:

Singular ou de 1º grau

Tem objetivo de <u>prestar serviços diretos ao associado</u>. É constituída por um mínimo de 20 pessoas físicas, *sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas* que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;



Conforme a *DIMENSÃO e OBJETIVOS uma sociedade cooperativa* se enquadra em uma classificação específica. Ao todo são três tipos:

Central, Federação ou de 2º grau

Seu objetivo é organizar em comum e em maior escala os serviços das filiadas, facilitando a utilização recíproca dos serviços. É constituída por, no mínimo, três cooperativas singulares. Excepcionalmente, pode admitir associados individuais;

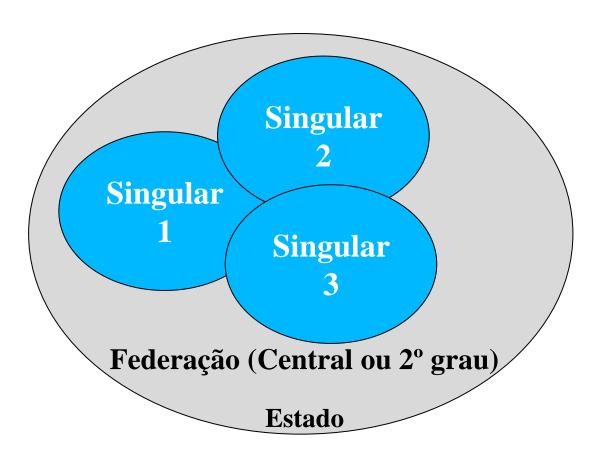


Conforme a *DIMENSÃO e OBJETIVOS uma sociedade cooperativa* se enquadra em uma classificação específica. Ao todo são três tipos:

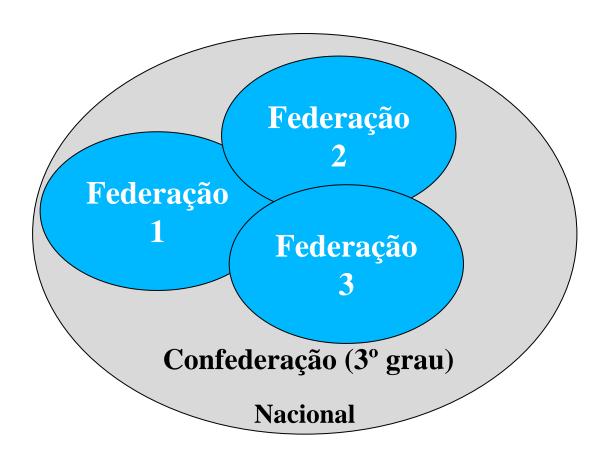
Confederação ou de 3º grau

Organiza em comum e em maior escala, os serviços das filiadas. *Três cooperativas centrais e ou federações* de qualquer ramo são a quantidade mínima para constituir uma federação.











Até 2018, o Cooperativismo no Brasil era distribuído em 13 ramos.

Contudo, a partir de 2018 houve uma reorganização dos ramos, considerando-se a legislação societária e específica, o regime tributário, o enquadramento sindical e a quantidade de cooperativas por ramo.

Dessa forma, desde 2018 em torno de 7.000 cooperativas vinculadas à OCB passaram a constituir 7 (sete) ramos.

Como justificativas para essa mudança estão:

- ✓ Formar ramos fortes, com mais representatividade;
- ✓ Tornar-se uma organização mais simples e flexível, de modo a se adaptar as rápidas mudanças de mercado e inovação;
- ✓ Alinhar o discurso de modo a estabelecer uma comunicação mais assertiva:
- ✓ Melhorar o atendimento do SESCOOP.



Antes de 2018

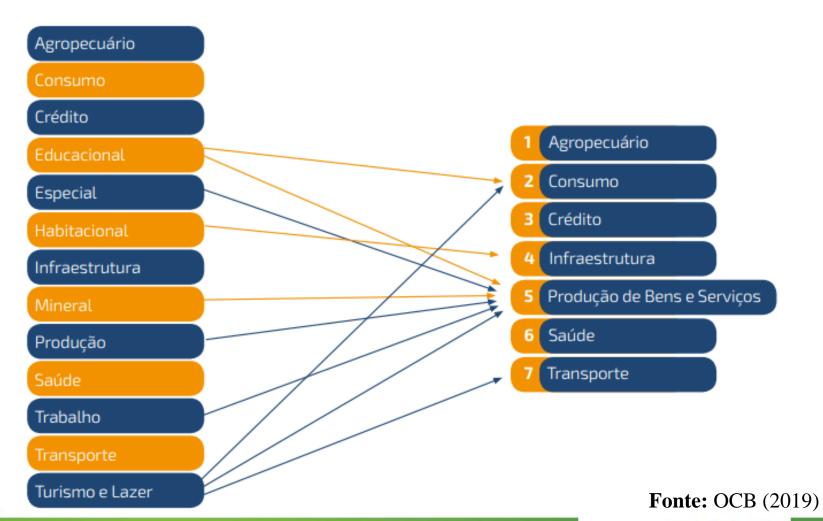
- **1** Agropecuário
- 2 Consumo
- 3 Crédito
- **4** *Educacional*
- **5** *Social* (ou especial)
- **6** Habitacional
- 7 Infraestrutura
- 8 Mineral
- **9** *Produção*
- **10** *Saúde*
- 11 Trabalho
- **12** *Transporte*
- 13 Turismo e Lazer







Diagrama da **reorganização dos ramos**







Ministério da Educação



Como ficou?

De acordo com a Resolução OCB nº 56/2019, que regulamenta a classificação dos ramos do cooperativismo, agora, somos organizados em sete ramos.

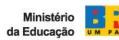
Todos eles ganharam novos ícones, alguns foram ressignificados e outros se fundiram.

Tudo para o cooperativismo contar com ramos ainda mais fortes.





	COOPERATIVAS			COOPERADOS			EMPREGADOS		
RAMOS	2017	2018	Var. (%)	2017	2018	Var. (%)	2017	2018	Var. (%)
Agropecuário	1.618	1.613	-0,3%	1.017.481	1.021.019	0,3%	198.654	209.778	5,6%
Consumo	179	205	14,5%	2.585.182	1.991.152	-23,0%	12.629	14,272	13%
Crédito	929	909	-2,2%	8.941.967	9.840.977	10,1%	60.237	67.267	11,7%
Educacional	270	265	-1,9%	53.403	60.760	13,8%	3.367	3.412	1,3%
Especial	8	10	25,0%	321	377	17,4%	8	8	0,0%
Habitacional	284	282	-0,7%	106.659	103.745	-2,7%	577	742	28,6%
Infraestrutura	135	135	0,0%	1.006.450	1.031.260	2,5%	5.692	5.824	2,3%
Mineral	97	95	-2,1%	23.515	59.270	152,1%	182	177	-2,7%
Produção	239	230	-3,8%	5.777	5.564	-3,7%	2.960	1.132	-61,8%
Saúde	805	786	-2,4%	238.820	206.185	-13,7%	103.015	107.794	4,6%
Trabalho	943	925	-1,9%	188.435	198.466	5,3%	943	5.105	441,4%
Transporte	1.357	1.351	-0,4%	98.713	98.190	-0,5%	9.835	9.792	-0,4%
Turismo e Lazer	23	22	-4,3%	760	1.867	145,7%	11	15	54,5%
TOTAL GERAL	6.887	6.828	-0,9%	14.267.483	14.618.832	2,5%	398.110	425.318	6,8%

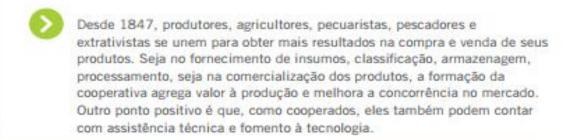




O Cooperativismo Agropecuário







COMO ESTÁ NA RESOLUÇÃO:

Art. 1°, g) Ramo Agropecuário: composto por cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços relacionados às atividades agropecuária, extrativista, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, cujos cooperados detêm, a qualquer título, o(s) meio(s) de produção.



As cooperativas de alunos de escolas técnicas de produção rural passam a integrar o Ramo Agropecuário.





O Cooperativismo Agropecuário



Cooperativas de produção agropecuária destinam-se, essencialmente, a prover, por meio da mutualidade, o fomento relacionado às atividades agropecuária, extrativista, agroindustrial, aquícola ou pesqueira. São formadas por produtores agrícolas, pecuários, pescadores e/ou extrativistas. Com modelos de negócios presentes em diversas cadeias produtivas de grãos, oleaginosas, fibras, carnes, lácteos e outras, são responsáveis pelas operações de fornecimento de insumos, classificação, armazenagem, processamento e comercialização dos produtos de seus associados, gerando economia de escala nos processos de compra e venda, promovendo a agregação de valor à produção e uma atuação menos assimétrica e mais concorrencial no mercado.

Se destacam também pela prestação de serviços de assistência técnica, transferência e fomento de tecnologias aos cooperados.





Número de empregados registrou crescimento de 16% no período de 2014 a 2018.



Evolução do Cooperativismo Agropecuário



Podem atuar em diferentes operações:

Fornecimento de insumos

Compra de insumos no mercado (diversos *players*, inclusive de grandes *tradings*) e negociação dos insumos agropecuários (sementes, fertilizantes, defensivos, máquinas e equipamentos) para posterior fornecimento aos produtores rurais cooperados.

Recepção e classificação da produção

Prestação dos serviços de recepção, expedição e classificação da produção agrícola e pecuária originada pelos produtores rurais cooperados que será destinada ao armazenamento, processamento ou diretamente à comercialização.

Industrialização da produção

Realiza atividades de beneficiamento, processamento e/ou industrialização da produção agrícola e pecuária originada pelos produtores rurais cooperados que será destinada ao armazenamento e/ ou à comercialização.

Comercialização da produção

Organiza a comercialização da produção agrícola e pecuária originada pelos produtores rurais cooperados, in natura ou processada, para mercados mais especializados e confiáveis em âmbito doméstico e/ou internacional.

Assistência técnica e extensão rural

Realiza a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural por meio de profissionais especializados e fomento à novas tecnologias vinculadas ao manejo produtivo dos produtores rurais cooperados.



Evolução do Cooperativismo Agropecuário



- As cooperativas agropecuárias se dividem, conforme os tipos dos produtos com os quais trabalham em:
- ✓ mistas, ou seja, têm mais de uma seção;
- ✓ <u>compras em comum</u> (para compra de insumos, adubos, sementes, instrumentos etc);
- ✓ *vendas em comum* (venda dos produtos dos cooperados).

Evolução do Cooperativismo Agropecuário



- As cooperativas agropecuárias formam, hoje, <u>o segmento</u> <u>economicamente mais forte</u> do cooperativismo brasileiro;
- Essas cooperativas geralmente cuidam de toda a cadeia produtiva, desde o preparo da terra até a industrialização e comercialização dos produtos;
- Há um Comitê específico na ACI, onde o *Brasil tem liderança expressiva*.
- A comercialização de seus produtos é tida como termômetro para fixação de preços nos mercados internos e internacionais. São cooperativas que *praticam os melhores conceitos de marketing e administração*.





COOPERAGRO - Cooperativa dos profissionais do setor agropecuário e afins de Ribeirão Preto e Região. Cursos técnicos, assistência, palestras, projetos, perícias, convênios com instituições e prestação de serviços.

<u>Cooperativa Agrícola de Atibaia</u> - Rações, concentrados na linha bovina, equina, suína, aves em geral (corte e ornamentais), coelhos, rãs, escargot, avestruz, suplementos minerais e vitamínicos, premix, vitamina líquida, milho peletiza do, isca e ceva para peixes, desinfetantes e rações para cães.

<u>Cooperativa Agrícola Mista de Leme</u> - Comercialização de produtos agrícolas, com insumos como adubos, fertilizantes e defensivos, ferragens e utilidades domésticas. Oferece convênio médico a preços especiais para cooperados. Leme, SP.



<u>Cooperativa Agro-pecuária Barra Mansa</u> - Tem como principais produtos o Leite Longa Vida, queijos, manteigas, doce de leite entre outros. Barra Mansa, RJ.

<u>Cooperativa Agropecuária Castrolanda</u> - Comercialização de soja, milho, trigo, feijão, batata, sementes, leite, suínos, rações, medicamentos e materiais agropecuários. Castro, PR.

<u>Cooperativa Agropecuária de Boa Esperança Ltda</u> - A sociedade tem como atividade a comercialização de leite, café, milho e outros produtos de seus associados. Boa Esperança, MG.

<u>Cooperativa Agropecuária dos Minhocultores de Jundiaí e Região - Coaminju Húmus</u> - Informações sobre seus produtos e suas aplicações, a minhocultura e aspectos biológicos da minhoca.



<u>Cooperativa Agropecuária União - Coagru</u> - Missão e negócios. Principais produtos: soja, milho, trigo, algodão, farinha de trigo, rações e concentrados, semente de soja, semente de trigo e semente de feijão. Links agrícolas.

<u>COOPEAVI - Cooperativa Agropecuária Centro Serrana</u> - Fabricação de rações e loja de insumos para avicultura. Oferece assistência técnica veterinária e agronômica. Contém informações sobre a empresa, serviços, filiais etc. Santa Maria de Jetibá, ES.

<u>Cooperativa de Avestruz</u> - Criação da cooperativa de avestruz do Brasil com matrizes, reprodução, engorda, abate, curtimento do couro e comercialização.



<u>Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia</u> - Agrega a história, rede de lojas, produtos e informativo.

<u>Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Pinhal - Coopinhal</u> - Cooperativa de produtores de café, cotações diárias, manual de qualidade e curiosidades sobre café.

<u>Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas</u> - Cooperativa de produtores de café e de leite, localizada em Três Pontas, Sul de Minas, região produtora de café. Comercialização de café, fabricação de laticínios e assistência agronômica.



<u>Cooperativa dos Produtores de Cogumelos - Copercom</u> - Cursos e venda da espécie Agaricus blazei

<u>Cooperativa dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - Copersucar</u> - Presta assistência aos produtores rurais. Oferece diversos tipos de açúcar para uso industrial e consumo final e álcool etílico combustível e para utilização industrial.

<u>Cooperativa Nacional Agro Industrial - Coonai</u> - Capta, industrializa, vende e distribui leite e seus derivados.

Cooperativa Pindorama - Fabrica sucos de frutas e leite de coco, na indústria René Bertholet, e álcool na Destilaria Pindorama.

O Cooperativismo Agropecuário em Santa Catarina



Filiadas a FECOAGRO (Federação de Cooperativas Agropecuárias de SC)

- COOCAM Coop. Agropecuária Camponovense
- COOLACER Cooperativa dos Suinocultores de Lacerdópolis
- COOPER A1 Cooperativa A1
- COOPERALFA Cooperativa Agroindustrial Alfa
- COOPERAURIVERDE Cooperativa Regional Auriverde
- COOPERCENTRAL-AURORA Cooperativa Central Oeste Catarinense
- COOPERITAIPU Cooperativa Regional Itaipu
- COOPERJA Cooperativa Agropecuária de Jacinto Machado
- COOPERVIL Cooperativa Agropecuária Videirense
- COPERIO Cooperativa Rio do Peixe
- COPÉRDIA Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia
- CRAVIL Cooperativa Regional Agropecuária do Vale do Itajaí





COOPERATIVA MISTA E AQUÍCOLA DO ESTADO DE RONDÔNIA

(COOMAPEIXE)

Denominação Social e Endereço

Sigla:	COOMAPEIXE			
Logradouro:	Rua José de Alencar, 133 - Distrito Industrial - Bairro Fritz Lorenz			
CEP:	89120-000	Sede:	Timbó	
Fone:	(47) 3382-7834			

Composição da Diretoria e Gerência

DIRETORIA

Roger Krambeck Presidente: Vice-presidente: Lorival Beckhauser Secretário: Anadia Novack Anádia Novack Financeiro: Técnico: Sigifredo Schiochet Conselheiros: Inacio Simei Schrull Eleição da Diretoria: 31/05/2011 Final do Mandato: AGO de 2015

GERÊNCIA



COOPERATIVA MISTA E AQUÍCOLA DO ESTADO DE RONDÔNIA (COOMAPEIXE)

_				_		_	
	a	rl (20	Ca	da	tra	is

Constituição:	20/11/2003		
Data de Registro:	20/04/2004		
Registro OCESC:	671	CNPJ:	06.059.358/0001-76
NIRE/JUCESC:	42400018866		

Informações Gerais

Nº de Empregados: Nº de Associados: 34

Aspectos Operacionais

Oficina Mecânica:	Não	Postos de Combustíveis:	Não
Repasse de Insumos:	Sim	Repasse de Gêneros Alimentícios:	Não
Transporte da Produção dos Associados:	Não		

Autogestão

Aderente

Produtos que recebe / Opera / Agroindústria

Produtos

- Peixes agroindústria;
- Insumos agropecuários e equipamentos;







COOPERATIVA MISTA E AQUÍCOLA DO ESTADO DE RONDÔNIA (COOMAPEIXE)





• COOPERATIVA DE PESCA LITORAL CATARINENSE LTDA - Penha

• COOPERATIVA DE PESCADORES DE MARATAIZES – ES

Armazenamento e Comercialização de Pescados direto do produtor.

Várias espécies de peixes, mariscos e crustáceos. Entre eles: Peroá, badejo, pargo, cação, pescada, sarda, chicharro, corvina, mero, arraia, polvo, paru, camarão, lagosta, etc. Distribuição para: Hipermercados, restaurantes, Empresas Exportadoras de pescados.

• NAVPESCA - Cooperativa de Pesca e Construção Naval - SE

Objetiva atuar na cadeia produtiva naval pesqueira. Fundamenta-se nos seguintes pilares:

- a) pesca & aquicultura;
- b) estaleiro/escola e
- c) cooperativas consorciadas.

Constituída em 2003, já estabeleceu e concluiu com sucesso convênios com:

- 1. Fundação de Banco do Brasil.
- 2. Petrobras;
- 3. Governo do Estado de Sergipe/Seplan/Pronese;
- 4. Governo Federal/Ministério do Desenvolvimento Agrário.







• COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASIL – Guarujá A principal atividade de COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASIL é Peixes e Moluscos.

• COOPERATIVA COORIMBATÁ – Várzea Grande

A Cooperativa foi criada em 1997 por pescadores e artesãos de uma comunidade ribeirinha do município de Várzea Grande. Em 2000, a cooperativa Coorimbatá, junto com pesquisadores da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), estabeleceu uma forma ágil de garantir as ações articuladas com comunidades de baixa renda, formalizando a pesquisa científica como um dos objetivos da cooperativa.

A Cooperativa adquire peixes por meio da pesca dos 42 cooperados do projeto, porém, em época de piracema eles compram os peixes das pisciculturas ou de colônias. Assim, a piracema é respeitada e as famílias garantem um meio de subsistência e geração de renda. Os restos orgânicos gerados na limpeza e do processamento são encaminhados a uma lagoa de decantação, onde são misturados a outros materiais orgânicos e minhocas, resultando no húmus de minhoca.



COOPESC – Cooperativa de Pescadores de Camaçari

COOMPI – Cooperativa Mista de Pesca de Itacaré

COOPESBAS - Cooperativa de Pescadores da Baía de Todos os Santos

COOPABAS - Cooperativa de Pesca e Aquicultura da Barra de Serianhém

COOPESSULBA - Cooperativa Mista dos Pescadores do Sul da Bahia

COOPESC - Cooperativa dos Pescadores de Santa Cruz de Cabrália

COOPEROSTRA - Cooperativa dos Criadores de Ostra de Caboto



BARRA PESCADO - Cooperativa dos Piscicultores e Pescadores de Barra

COOPERMONTE - Cooperativa Agropecuária e Industrial de Coqueiro de Monte Gordo

COOPES - Cooperativa de Produção da Região do Piemonte da Diamantina

COOPEMAR - Cooperativa Mista de Marisqueiros, Pescadores e Aqüicultores do Baixo Sul da Bahia

CAFB - Cooperativa Agnaldo Fortes do Brasil

COOPI Z 6 – Cooperativa de Pescadores de Itapuã

Cooperativas de Consumo





CONSUMO



Este é um dos ramos que trazem novidades. Agora, passa a englobar parte das cooperativas do Ramo Educacional, formadas por país e alunos, e do Ramo Turismo e Lazer, na modalidade em que os cooperados adquirem, por intermédio da cooperativa, serviços turísticos. Aqui a ideia é somar o poder de compra de todos para reduzir custos de bens e serviços e oferecer melhor atendimento e segurança para os cooperados. Existem dois tipos de cooperativas de consumo: a fechada, que admite apenas pessoas ligadas a uma mesma profissão ou organização; e a aberta, que admite qualquer pessoa que queira se associar.

COMO ESTÁ NA RESOLUÇÃO:

Art. 1°, c) Ramo Consumo: composto por cooperativas que se destinam, precipuamente, por meio da mutualidade, à compra em comum de produtos e/ou serviços para seus cooperados.



Vale destacar:

As atividades de cooperativas agropecuárias, de transporte e de saúde relacionadas à venda de insumos aos associados não implicam mudança da classificação destas cooperativas para o Ramo Consumo.





Cooperativas de Consumo



Modelo que deu origem ao movimento cooperativo mundial, as cooperativas de consumo, representadas por supermercados, farmácias, convênios e postos de combustíveis, entre outros segmentos, geram economia de escala aos seus cooperados. Nos processos de compra em comum é possível reduzir os custos dos produtos, tendo reflexo positivo nos preços pagos pelos cooperados.

Atualmente, o Ramo Consumo é representado por 205 cooperativas, aproximadamente 2 milhões de cooperados e gera cerca de 14 mil empregos. Destaques para o crescimento de 65% no número de cooperativas entre os anos de 2014 e 2018 e para o número de cooperados do Ramo (é o segundo maior, atrás apenas do cooperativismo de crédito em relação a este indicador).











Agora, passa a englobar as cooperativas do Ramo Habitacional. O ramo ganha mais amplitude, incorporando as atividades de energia elétrica, irrigação, telefonia, telecomunicação, saneamento básico, infraestrutura rodoviária e ferroviária, construção civil e, como já dito, habitação. O cooperativismo de infraestrutura leva qualidade de vida e desenvolvimento econômico para todos os cantos do país, principalmente para as regiões mais distantes do Brasil.

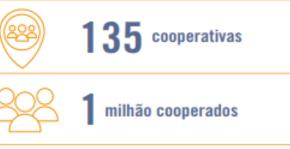
COMO ESTÁ NA RESOLUÇÃO:

Art. 1°, b) Ramo Infraestrutura: composto por cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços relacionados à infraestrutura a seus cooperados.



Desde 1941, as cooperativas promovem a prestação de serviços de infraestrutura básica ao seu quadro social, com o objetivo de prover recursos para melhoria da qualidade de vida e o pleno desempenho das atividades produtivas, levando desenvolvimento para diversas regiões do país. Essas cooperativas se destacam em fornecer serviços essenciais aos seus cooperados, como geração e/ ou distribuição de energia, telecomunicação e saneamento básico.

A distribuição de energia elétrica por meio do cooperativismo teve o seu auge nas décadas de 70 e 80, ao congregar mais de 280 cooperativas, e foi capaz de desenvolver regiões inteiras, levando qualidade de vida ao campo brasileiro. Com o processo de reestruturação do setor elétrico, iniciado no final dos anos 90, muitas cooperativas foram incorporadas por concessionárias de distribuição de energia. Este processo resultou nos números atuais do cooperativismo de eletrificação rural, que contempla 69 cooperativas de distribuição de energia.



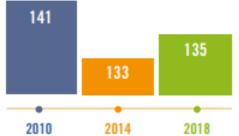


5,8 mil empregados

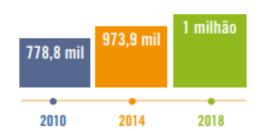


Número de cooperados registrou crescimento de 6,0% no período de 2014 a 2018.





Evolução do Número de **Cooperados**



Evolução do Número de **Empregados**





Como resultado da nossa atuação desenvolvida em parceria com a Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura junto à Agência Nacional de Energia Elétrica e ao Ministério de Minas e Energia, além da evolução na prestação de serviços, da padronização técnica de processos e dos mecanismos setoriais de controle pelas cooperativas, o ramo voltou a crescer e superar o marco de 1 milhão de cooperados em 2018. Neste contexto, mais de 4 milhões de pessoas, distribuídas em 812 municípios brasileiros, se beneficiam de energia elétrica de qualidade proveniente de cooperativas.

As cooperativas do ramo podem ser assim divididas:

Cooperativas de distribuição de energia, enquadradas como:

- Autorizadas: Ao todo são 16 cooperativas que promovem o fornecimento de energia elétrica a seus associados.
- Permissionárias e Concessionárias: São 53 cooperativas específicas de distribuição de energia elétrica, sendo 52 permissionárias e 1 concessionária. São agentes de distribuição do Setor Elétrico Brasileiro (SEB).

Cooperativas de geração de energia:

 Geração convencional: atuam na produção de energia para a venda no mercado livre e no mercado regulado. Micro e mini geração distribuída: formada por consumidores que geram sua própria energia. São cooperativas que produzem energia elétrica a partir de fontes renováveis de energia elétrica e injetam nas redes de distribuição.

Cooperativas de desenvolvimento:

se destinam à fabricação/produção de postes, turbinas e outros equipamentos.

Cooperativas de telecomunicação: prestam serviços de telefonia, rádio, TV e internet.

Cooperativas de saneamento básico:

promovem a prestação de serviços de saneamento básico a seus cooperados como captação, tratamento e distribuição de águas, redes e tratamento de esgoto sanitário e construção de redes de fluviais.

Cooperativas de irrigação:

promovem a construção, limpeza e mánutenção de canais de irrigação, construção de pequenas obras hidráulicas e a captação e distribuição de água para a irrigação.





Cooperativas que atendem direta e prioritariamente o seu quadro social com serviços essenciais, como energia e telefonia.

Este segmento é constituído por cooperativas que têm por objetivo prestar coletivamente um determinado serviço ao quadro social. A maior da américa latina é a *Coprel* Cooperativa de Energia, em Ibirubá/RS, fundada em 1968.

No Brasil, são mais conhecidas as cooperativas de eletrificação e de telefonia rural. A pioneira foi a Cooperativa de Força e Luz de Quatro Irmãos – Erechim/RS (já extinta), em 1911.

As cooperativas de eletrificação rural têm por objetivo fornecer, para a comunidade, serviços de energia elétrica, seja repassando essa energia de concessionárias, seja gerando sua própria energia.



Cooperativas de Trabalho, Produção de Bens e Serviços





TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS



Com a reorganização, este ramo soma forças com os Ramos Trabalho, Produção, Mineral, Especial, parte do Ramo Turismo e Lazer e parte do Ramo Educacional. O cooperativismo de trabalho, produção de bens e serviços é o caminho para profissionais de perfil empreendedor e colaborativo, que acreditam na união de forças para chegarem muito mais longe. Aqui trabalhadores se transformam em donos do seu próprio negócio. Os cooperados participam de todos os processos operacionais e administrativos, e da divisão dos resultados.



COMO ESTÁ NA RESOLUÇÃO:

Art. 1°, a) Ramo Trabalho, Produção de Bens e Serviços: composto por cooperativas que se destinam, precipuamente, a organizar, por meio da mutualidade, a prestação de serviços especializados a terceiros ou a produção em comum de bens.



Vale destacar:

A classificação de qualquer cooperativa no Ramo Trabalho, Produção de Bens e Serviços não implica automaticamente nem a aplicação, nem o afastamento da incidência da Lei nº 12.690/2012, que regulamenta a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho. A aplicação da lei deve ser analisada conforme o objeto social e as operações da cooperativa.



Cooperativas de Trabalho



As cooperativas de trabalho surgiram como uma resposta a crises de desemprego em inúmeros países. Elas também promovem a formalização de diversas ocupações, garantindo renda e dignidade aos cooperados. Atualmente, o ramo congrega 925 cooperativas, que tem por objetivo principal gerar oportunidade de trabalho para 198.466 profissionais das mais diferentes áreas e ainda gerar 5.105 empregos.

O cooperativismo de trabalho é bastante abrangente, já que os cooperados podem atuar em todos os segmentos de atividades econômicas, no exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, conforme definição da Lei 12.690/12. Essa legislação vem valorizar as cooperativas legitimamente respaldadas, criadas por iniciativa dos próprios trabalhadores, e combater o preconceito de que cooperativismo de trabalho é sinônimo de precarização dos direitos trabalhistas e de mão de obra barata.



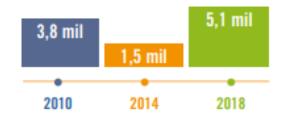




Evolução do Número de **Cooperados**



Evolução do Número de **Empregados**



Cooperativas de Trabalho



• Cooperativas de Trabalho – São sociedades de pessoas que, reciprocamente, se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro, uma vez que o resultado do trabalho é dividido ente os cooperantes.

Trata-se de uma modalidade que vem despontando como opção para gerar, manter ou recuperar postos de trabalho.

Denominam-se cooperativas de trabalho, <u>tanto as que produzem bens como</u> <u>aquelas que produzem serviços</u>, sempre pelos próprios cooperantes.

Atividades como artesanato, consultoria, auditoria, costura, informática e segurança, são alguns exemplos dessa atuação.





As cooperativas de produção geram, criam ou fabricam bens, produtos e mercadorias. São formadas por pequenos empreendedores que decidiram de maneira autônoma e coordenada levar juntos seus produtos aos consumidores. Aqui, os cooperados organizam o trabalho e participam de todo o processo administrativo, técnico e operacional da cooperativa, utilizando meios de produção que são de propriedade coletiva.

São 230 cooperativas, constituídas por 5.564 cooperados e 1.132 empregados, com atuação bem diversificada em termos de negócio, que pode ir do artesanato à ferramentaria, passando pela reciclagem.



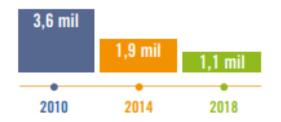
Evolução do Número de **Cooperativas**



Evolução do Número de **Cooperados**



Evolução do Número de **Empregados**







- Cooperativas de Produção é um ramo relativamente novo, cuja denominação pertencia antes ao ramo agropecuário.
- Cooperativas dedicadas à produção de um ou mais tipos de bens e produtos, quando detenham os meios de produção.
- Para os empregados, cuja empresa entra em falência, a cooperativa de produção geralmente é a única alternativa para manter os postos de trabalho.
- Maior caso no mundo é o da *Mondragon Corporação Corporativa* (MCC), em Bilbao, País Basco (Espanha).





Um caso clássico de fechamento de fábricas e as tentativas de recuperação é o da *Fábrica de fogões Wallig, no Rio Grande do Sul*, que suspendeu suas atividades em 1984 e, a partir de forte mobilização dos trabalhadores, constituiu duas cooperativas: uma mecânica e uma fundição.

Essas cooperativas foram viabilizadas após parte dos trabalhadores se convencer das vantagens de abrir mão de direitos trabalhistas, tornar-se patrões e, dessa forma, manter os empregos. Na fundição ficaram os trabalhadores menos qualificados e, na mecânica, permaneceram os mais qualificados.

Em 1991, quando os proprietários ganharam judicialmente a posse dos prédios, apenas a cooperativa mecânica permaneceu. Essa permanência pode ser atribuída à maior escolaridade dos trabalhadores da mecânica e à situação de mercado mais favorável, o que permitiu um melhor desempenho econômico da cooperativa e uma maior adesão dos trabalhadores.



No **setor industrial**, um marco do associativismo foi a falência da *fábrica de calçados Makerly, em Franca*, e sua transformação em empresa *autogestionária*, em 1992, assessorada pelo Dieese, com a participação de técnicos oriundos do movimento sindical paulista.

A assessoria fundamentava-se na experiência dos ESOPs (Employee Stocks Ownership Plans), programa do governo norteamericano para os trabalhadores adquirirem ações das empresas, além das experiências de associações comunitárias e do movimento sindical do ABC.

Outros **projetos de recuperação de empresas falidas** foram implementados, como a *Cobertores Parahyba, a Facit e a Hidro-Phoenix*.

Cooperativas Especiais



As 10 cooperativas do Ramo Especial se dedicam à inserção no mundo do trabalho, à geração de renda e à conquista da cidadania para pessoas com deficiência, pacientes psiquiátricos, dependentes químicos, egressos do sistema prisional, pessoas em cumprimento de penas alternativas e adolescentes em idade adequada ao trabalho. São, atualmente, formadas por 377 cooperados e empregam 8 pessoas. Unindo-se em cooperativas, eles ganham uma oportunidade de trabalho, tornam-se economicamente produtivos e, assim, conseguem ajudar financeiramente suas famílias.

Esse público tem ganhado espaço de atuação com a Lei das Cooperativas Sociais, Lei nº 9.867/1999, e com o reconhecimento da sociedade sobre a importância de seu acolhimento e inserção.



Número de cooperados registrou crescimento de 7,7% no período de 2014 a 2018.



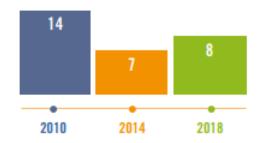








Evolução do Número de **Empregados**



Cooperativas Especiais



• **Cooperativas Especiais** — Cooperativas constituídas por pessoas que precisam ser tuteladas ou que se encontram em situações de desvantagem nos termos da Lei 9.867, de 10 de novembro de 1999.

Visam a inserção no mercado de trabalho desses indivíduos, à geração de renda e à conquista da sua cidadania.

Organizam o seu trabalho, especialmente no que diz respeito às dificuldades gerais e individuais das pessoas em desvantagem, e desenvolvem e executam programas especiais de treinamento, com o objetivo de aumentar-lhes a produtividade e gerar sua independência econômica e social.

A condição de pessoa em desvantagem deve ser atestada por documentação proveniente de órgão da administração pública, ressalvando-se o direito à privacidade. O estatuto da cooperativa social *poderá prever uma ou mais categorias* de sócios voluntários, que lhe prestem serviços gratuitamente, e não estejam incluídos na definição de pessoas em desvantagem.





As cooperativas educacionais foram idealizadas em razão do descontentamento com o ensino público e particular, no que se refere aos parâmetros de qualidade do ensino, projetos técnico-pedagógicos, pelos aumentos desproporcionais nas mensalidades, pelo número restrito de vagas em algumas localidades e pela busca de melhores remunerações para os professores. Assim, é possível caracterizar o cooperativismo educacional como o conjunto de empreendimentos cooperativos que tem como objetivo promover a educação nas escolas, a fundação de estabelecimentos de ensino ou a manutenção desses empreendimentos com uma proposta de gestão democrática.

Em 2018, o setor totalizou 265 cooperativas, confirmando tendência de decréscimo dos últimos anos. Por outro lado, o número de associados aumentou 6% entre 2010 e 2018 e o de empregados 2% no mesmo período.





Número de cooperados registrou crescimento de 17% no período de 2014 a 2018.





O Ramo Educacional é multifacetado. Não há apenas um tipo de cooperativa, sendo a atuação segmentada pelo tipo de cooperado. Assim, uma cooperativa pode ser de professores, de pais e professores, de pais ou de alunos de escolas técnicas, de acordo com a composição do quadro social:

Cooperativas de pais:

os cooperados são pais de alunos, que organizam as escolas para consumir serviços educacionais;

Cooperativas de professores:

Os cooperados são professores que buscam melhores condições de trabalho e remuneração no exercício de sua profissão e oferta de educação à sociedade;

Cooperativas de pais e professores:

onde o quadro social conta com os pais e os professores como cooperados, unidos na busca de uma educação de qualidade que remunere de forma adequada os profissionais em educação;

Cooperativas de alunos:

formadas por alunos de escolas técnicas e institutos federais, que, por meio das cooperativas, podem comercializar os excedentes gerados durante o processo de aprendizagem e consumir insumos necessários para a formação dos alunos.



Convém esclarecer que a doutrina reconhece três classes abrigadas no cooperativismo educacional, a saber:

- a) **Cooperativas escolares** Admitidas no artigo 21 do decreto n.º 22.239/32 e definidas pelo artigo 19 da lei n.º 5.764/71, tais cooperativas tem como função prover recursos para o necessário aparelhamento escolar;
- b) **Cooperativa-escola** Regulamentadas pela resolução n.º 23 do CNC, constitui num instrumento representativo do corpo discente, e sua organização é específica nos estabelecimentos de ensino agrícola;
- c) **Cooperativa de ensino** Visando à organização de serviços de educação e à própria educação, esta cooperativa é composta por professores e/ou pais de alunos;



Surgiram como uma solução para a crise que enfrentavam as escolas brasileiras, a falta de estrutura do ensino público e o alto custo das mensalidades das escolas particulares.

As escolas cooperativas são regidas pela Lei Federal n.º 5.764/71

São os pais dos alunos os fundadores da cooperativa e também seus financiadores.

A mensalidade é substituída pelo rateio, que varia de escola para escola e é controlado pelos seus membros.

Quando os filhos saem da escola, os pais deixam a cooperativa e levam o que restou de sua parte no capital.

Novos alunos significam novos pais cooperados. Em média, é 40% mais barato que as mensalidades das escolas particulares.

O papel da <u>cooperativa de ensino</u> é ser a mantenedora da escola. Essas cooperativas podem oferecer todos os níveis de ensino.



Cooperativas de Habitação



As cooperativas habitacionais reúnem cooperados para construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais e condomínios, que usam autofinanciamentos ou créditos habitacionais oficiais.

Atualmente o Ramo Habitacional é representado por 282 cooperativas, aproximadamente 103 mil associados e gera 742 empregos diretos no Brasil.

As cooperativas do ramo surgiram com o objetivo de minimizar o gargalo habitacional no país. Elas começaram a ganhar força nos anos 80, por meio do Programa das Cooperativas Habitacionais, mas foi nos anos 90 que essas cooperativas autofinanciadas se desenvolveram e se expandiram por todo o país. O modelo de produção de moradia via cooperativismo tornou-se assim uma boa ferramenta de regulação de mercado, como resultado de preços mais acessíveis e alta qualidade de seus empreendimentos.





Ministério da Educação

Cooperativas Minerais



Criado no início do século passado, o cooperativismo Mineral tem como finalidade organizar a atuação dos seus cooperados na pesquisa de lavra, na extração, industrialização, comercialização e exportação dos produtos minerais. As primeiras cooperativas do Ramo foram registradas nos estados do Amapá, Bahia, Pará, Rio Grande do Sul e Rondônia. Atualmente, o Ramo Mineral está representado por 95 cooperativas, aproximadamente 59 mil cooperados e gera 177 empregos diretos.

Colaborando para o desenvolvimento das precursoras desse modelo cooperativo, o Poder Legislativo reconheceu o papel do cooperativismo Mineral na Constituição de 1988, no art. 174, parágrafos 3° e 4°. O texto incentiva a fundação de cooperativas de mineração e a atividade realizada pelos garimpeiros, favorecendo-os e resguardando-os.



Número de cooperativas registrou crescimento de 19% no período de 2014 a 2018.



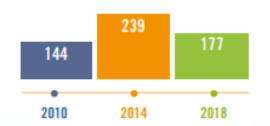
Evolução do Número de **Cooperativas**



Evolução do Número de **Cooperados**



Evolução do Número de **Empregados**



Cooperativas de Transporte



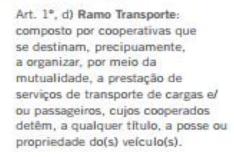


TRANSPORTE



Passa a trazer expressamente a exigência de posse ou propriedade do veículo pelo cooperado e, também, a englobar parte das cooperativas do Ramo Turismo e Lazer. Neste ramo, estão reunidas várias modalidades: transporte individual, coletivo e de cargas. As cooperativas de transporte nasceram como um caminho para a organização, profissionalização e liberdade dos pequenos e médios transportadores. Seja táxi, moto, van, ônibus ou caminhão, o cooperativismo oferece condições para que os transportadores exerçam sua profissão com mais dignidade e oportunidades.







Vale destacar:

As cooperativas que se dediquem a transporte turístico, transfers, bugues, cujos cooperados sejam proprietários ou possuidores dos veículos e que eventualmente estejam enquadrados no Ramo Turismo e Lazer, devem ser reclassificadas para o Ramo Transporte.





Cooperativas de Transporte



As cooperativas de transporte nasceram como caminho para organização, profissionalização e liberdade dos pequenos e médios transportadores que buscaram, neste modelo societário, condições para exercerem sua profissão de forma digna e economicamente viável.

O cooperativismo de transporte é um dos que mais cresce no país, atraindo cada vez mais o interesse de transportadores que descobrem as vantagens deste modelo cooperativista. Ao longo dos últimos anos, o setor teve um crescimento médio de cooperativas, em torno de 16% ao ano, tanto no segmento de carga, quanto de passageiros.

Em âmbito nacional, o Ramo Transporte já ultrapassou a marca de 1.300 cooperativas registradas no Sistema OCB, com um quadro social de mais de 98 mil cooperados.







Cooperativas de Transporte



Há distintos modelos cooperativos atuantes no ramo transporte, que são:

Transporte individual de passageiros

- Táxi
- Moto-Táxi

Transporte coletivo de passageiros

- Coletivo Urbano
- Fretamento
- Escolar

Transporte de Cargas

- Moto Carga
- · Carga Seca
- Carga Frigorificada
- Carga Líquida
- Carga Containerizada
- Carga de Veículos
- Carga Perigosa





Cooperativas de Turismo e Lazer



Constituído por 22 cooperativas que se dedicam a organizar atividades e empreendimentos turísticos, o ramo conta com 1.867 cooperados e emprega 15 pessoas.

Estas cooperativas oferecem serviços de entretenimento, esportes, artes, eventos, hotelaria, viagens nacionais e internacionais, entre outros. Possibilitam também a organização de trabalhadores para prestar atendimento a turistas, por exemplo, possuindo em seus quadros de associados, proprietários de hotéis ou pousadas, agentes de turismo, guias e demais profissionais que se integram de forma organizada, padronizada e planejada.



Número de cooperados registrou crescimento de 4% no período de 2014 a 2018.











O ramo segue sem alterações. As cooperativas de crédito são autorizadas a oferecer os mesmos serviços de outras instituições financeiras, como cartão de crédito, financiamento, consórcio, plano de previdência privada, e são também reguladas pelo Banco Central do Brasil. Qual a diferença? Várias. As cooperativas de crédito conseguem oferecer taxas, tarifas e prazos mais adequados à realidade financeira dos seus cooperados, por exemplo. Inclusive, em diversos municípios brasileiros, elas são a única alternativa de acesso aos serviços financeiros.



COMO ESTÁ NA RESOLUÇÃO:

Art. 1°, e) Ramo Crédito: composto por cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus cooperados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

Fonte: OCB





O Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, conforme conceitua a Lei Complementar 130/2009, é composto por dois bancos cooperativos, cinco confederações, sendo dois de crédito, 34 cooperativas centrais, e 927 cooperativas singulares. Por sua vez, as cooperativas singulares são segmentadas pela Resolução CMN 4.434/15, em função de suas operações, em três categorias:

Plenas

Podem realizar praticamente todas as operações autorizadas a uma instituição financeira, inclusive operações nas quais assumam exposição vendida ou comprada em ouro, em moeda estrangeira, em operações sujeitas à variação cambial e outras. Ou seja, operações de maior complexidade e risco. Segmento composto por 36 cooperativas.

Clássicas

Estão autorizadas a realizar todas as operações típicas de uma instituição financeira, notadamente relacionadas à intermediação financeira e pagamentos. Segmento composto por 704 cooperativas.

Capital e Empréstimo

São distintas das demais por estarem impedidas de realizar captação de depósitos. Segmento composto por 187 cooperativas.



909 cooperativas



9,8 milhões de cooperados



67.3 mil empregados



Em 594 munícipios, as cooperativas de crédito são as únicas instituições financeiras que possuem sede ou posto de atendimento presentes.

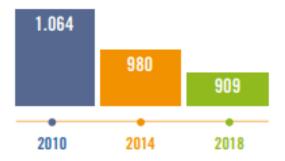
Fonte: OCB (2019)



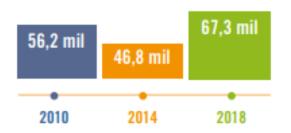




Evolução do Número de Cooperativas



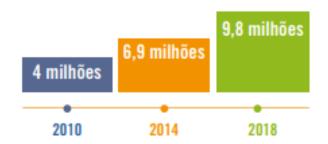
Evolução do Número de **Empregados**





Número de cooperados registrou crescimento de 42% no período de 2014 a 2018.

Evolução do Número de Cooperados



Fonte: OCB (2019)







• Cooperativas de Crédito — São sociedades de pessoas destinadas a proporcionar assistência financeira a seus cooperantes. <u>Funcionam mediante</u> <u>autorização e fiscalização do Banco Central do Brasil</u>, porque são instituições financeiras.

Para <u>atingir seus objetivos</u>, podem praticar as operações passivas típicas de sua modalidade, como obter recursos no mercado financeiro, nas instituições de crédito, particulares ou oficiais, através de repasses e refinanciamentos.

Podem <u>captar recursos</u> via depósito à vista e a prazo de seus cooperados; fazer cobrança de títulos, recebimentos e pagamentos, mediante convênios correspondentes no país, depósitos em custódia e outras captações típicas da modalidade.

São Cooperativas destinadas a promover a poupança e financiar necessidades ou empreendimentos dos seus cooperados. <u>Atua no crédito rural e urbano</u>.



No que se refere às operações ativas, diferem dos bancos, fundamentalmente, porque só podem contratar essas operações, isto é, empréstimos de dinheiro, com seus cooperantes, ao contrário dos bancos, que operam com o público em geral.

O modelo brasileiro era de cooperativas de *crédito mútuo*, pois só podiam associar pessoas de um grupo social específico, por exemplo, para ser sócio de uma cooperativa de crédito rural, a pessoa tinha que ser produtor rural.

Este cenário mudou com a Resolução 3106/03 do Conselho Monetário Nacional, que permite a criação de Cooperativas de Crédito de Livre Admissão de Associados.

A resolução criou, também, a cooperativa de empreendedores, formada por empresários dos vários ramos da atividade empresarial.





Diz a Consolidação das Leis do Trabalho...



Art. 514. São deveres dos Sindicatos:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu Quadro de Pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na Classe.

Parágrafo único. Os *Sindicatos de empregados* terão, outrossim, o *dever de*:

- a) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- b) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.



Cooperativas de Crédito: Ideias Fundamentais







Fundamentos do Cooperativismo de Crédito: modelo Raiffeisen



- ✓ Início em 1848, na Alemanha, com Friederich Wilhelm Raiffeisen;
- ✓ Tipicamente rurais (também chamadas "Caixas Rurais");
- ✓ Ausência de capital social e indivisibilidade, entre os associados, de quaisquer lucros;
- ✓ Responsabilidade, pelos compromissos da sociedade, pessoal, solidaria e ilimitada, de todos os associados;

Fundamentos do Cooperativismo de Crédito: modelo Raiffeisen



- ✓ Atribuição dada à assembléia geral para controlar a quantia máxima dos compromissos da sociedade, o máximo do valor de cada empréstimo e a importância máxima do total dos empréstimos;
- ✓ Área de operações reduzida a uma pequena circunscrição, rural, de preferência o distrito municipal, mas que não poderá, em caso algum, exceder o território de um município;
- ✓ Empréstimos concedidos exclusivamente aos associados, *lavradores ou criadores*, destinados a serem aplicados em sua atividade agrária, *sendo absolutamente proibidos os empréstimos de mero consumo*.

Fundamentos do Cooperativismo de Crédito: modelo Schulze



- ✓ Início em 1850, na cidade alemã de Delitzsch, com Herman Schulze;
- ✓ Tipicamente urbanas (chamados de **Bancos Populares**);
- ✓ Área de atuação não restrita;
- ✓ Distribuição das sobras liquidas proporcional ao capital;
- ✓ Remuneração de seus dirigentes.

Fundamentos do Cooperativismo de Crédito: modelo Luzzatti



- ✓ Início em 1865, na cidade italiana de Milão, com Luigi Luzzatti;
- ✓ Também eram conhecidas como "Bancos Populares";
- ✓ Capital social dividido em quotas-partes de pequeno valor;
- ✓ Responsabilidade, pelos compromissos da sociedade, limitada ao valor da quota-parte do capital que o associado se obrigou a realizar;
- ✓Área de operações circunscrita, tanto quanto possível ao território do município em que tiver a sua sede;
- ✓ Empréstimos concedidos exclusivamente aos associados que sejam domiciliados na circunscrição considerada como área de operações, dando a administração sempre preferência às operações de menor valor e ao crédito pessoal sem garantia real;



Fundamentos do Cooperativismo de Crédito: modelo Desjardins



- ✓ Início em 1900, na cidade canadense de Quebec, com Alphonse Desjardins;
- ✓ Conhecida no Brasil como "Cooperativa de Crédito Mútuo";
- ✓ Exigência de ponto em comum entre seus membros, reunindo grupos homogêneos como clubes, trabalhadores de uma fábrica, funcionários públicos etc.



CRONOLOGIA

1902 - Tudo começou em 1902, no Rio Grande do Sul, sob a inspiração do Padre Jesuíta Theodor Amstad que, conhecedor da experiência alemã do modelo de Friedrich Wilhelm Raiffeisen (1818-1888), para aqui a transplantou, com enorme sucesso. Foi criada em Linha Imperial, distrito de Nova Petrópolis/RS, a 1ª Cooperativa de Crédito da América Latina, a <u>SICREDI Pioneira RS</u>, atualmente uma das maiores do país e na época denominada "*Caixa de Economia e Empréstimos Amstad*".

1906 - Foi fundada em Lajeado/RS, também pelo Padre Amstad a 1ª Cooperativa de Crédito do *modelo Luzzati* (aberta ao público - livre admissão).



1930 - No final dos anos 20 deste século, *o modelo desenvolvido pelo italiano Luigi Luzzati* (1841-1927) tomou força pelas mãos da Igreja Católica e por leigos que, participando de um Congresso Mariano em Roma, conheceram cooperativismo italiano.

Diferenciava-se do modelo alemão pelo fato de exigir um pequeno capital, quando da admissão de qualquer cooperado e ter como público preferencial os assalariados, os artesãos e os pequenos empresários, comerciantes ou industriais.

Mais adequado para as condições brasileiras do que o modelo alemão, *o chamado cooperativismo de crédito popular* por aqui se desenvolveu com uma velocidade espantosa.



1950 - Entre as décadas de 30 e meados da década de 50, calcula-se que foram criadas cerca de 1.200 cooperativas do modelo Luzzatti e alcançaram um bom estágio de desenvolvimento.

Do ponto de vista das condições brasileiras, talvez continue sendo o modelo ideal para o nosso país.

Em **1951**, a Lei 1.412 transforma a Caixa de Crédito Cooperativo (criada pelo Governo em 1943) no Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC), com objetivo de promover assistência e amparo às cooperativas.



1962 - Nos anos que ficaram conhecidos como sendo da ditadura militar brasileira, foram retiradas das Cooperativas parte das suas condições de funcionamento.

As mesmas foram impedidas de captar recursos em depósitos à prazo (aplicações) e seus empréstimos tinham taxas de juros controladas. Segundo o Banco Central do Brasil, "ao fim de 1961, existiam no Brasil 511 cooperativas de crédito, com 547.854 associados".

O Decreto do Conselho de Ministros nº 1.503, de 12 de novembro de 1962, sobrestou as autorizações e os registros de novas cooperativas de crédito ou com seções de crédito.

Após essa data, verificou-se um declínio no número de instituições, que somente seria revertido cerca de vinte anos depois.



Em 1964, a Lei nº 4.595 <u>equipara as cooperativas de crédito às demais</u> <u>instituições financeiras</u> e transfere ao Banco Central do Brasil as atribuições cometidas por lei ao Ministério da Agricultura, no que concerne à autorização de funcionamento e fiscalização de cooperativas de crédito de qualquer tipo e da seção de crédito das cooperativas que a tenham.

A Lei prevê também que **podem existir apenas 2 tipos de cooperativas de crédito**: as de **crédito rural e as de crédito mútuo**, formadas por empregados de uma mesma empresa, **inibindo a criação de novas cooperativas do tipo Luzatti**.



Em 1965, a Resolução nº 11 do Conselho Monetário Nacional (CMN) determina a extinção das atividades creditórias exercidas por sucursais, agências, filiais, departamentos, escritórios ou qualquer outra espécie de dependência existente em cooperativa de crédito.

Veda às cooperativas de crédito o uso da palavra "banco" em sua denominação. (Lei 5764/71, art. 5°, parágrafo único)

Em 1966, a Resolução nº 15 estabelece que as cooperativas de crédito e as seções de crédito das cooperativas mistas somente <u>podem captar depósitos à vista de seus associados</u>. Estabelece, ainda, que é vedado deixar de distribuir eventuais sobras apuradas entre os associados.



1980 - Um pulo sobre o setembro negro do cooperativismo de crédito brasileiro, que compreende a segunda metade dos anos 60 até o início dos anos 90, testemunha a busca de recriação das cooperativas de crédito rural.

Um cooperativista brasileiro, chamado Mário Kruel Guimarães, deu início a um processo de objetivos muito bem definidos, na tentativa de criar um verdadeiro Sistema de Crédito Rural cooperativo no país.

Esse projeto começou a ser deslanchado no ano de **1981** e teve muito boa aceitação no Rio Grande do Sul, sendo *constituída a "Cooperativa Central de Crédito Rural do Rio Grande do Sul Ltda - COCECRER"*.



- **1986** É constituída, em Vitória/ES, a primeira confederação do setor, a "Confederação Brasileira das Cooperativas de Crédito Confebrás", como sucessora da Feleme, e com interesse pelo fomento mais abrangente das cooperativas de crédito urbano.
- 1990 Em meio ao **Plano Collor**, no dia 21 de Março de 1990 é extinto o *BNCC*, *Banco Nacional de Crédito Cooperativo*. Do dia para a noite as Cooperativas de Crédito deixam de ter cheque compensado, forçando que as mesmas façam convênios com outras instituições financeiras, principalmente o Banco do Brasil.
- 1995 A Resolução nº 2.193 permite a constituição de bancos comerciais controlados por cooperativas de crédito, os bancos cooperativos. Surgem em seguida o Banco SICREDI S.A. e o BANCOOB S/A.
- **2000** É autorizada através da Resolução nº 2.788 a constituição de bancos múltiplos cooperativos.





2003 — A Resolução 3.106/03 do CMN permite a criação de Cooperativas de Crédito de Livre Admissão de Associados ampliando as possibilidades de crescimento da participação de mercado das cooperativas visto que até então existiam basicamente cooperativas de crédito rural e cooperativas de crédito mútuo (que exigem um vínculo entre os associados).

2009 – É sancionada a Lei Complementar 130/2009 que reconhece para as Cooperativas de Crédito direitos que já haviam sido reconhecidos através de Resoluções do Banco Central.



- CECM FUNC SIST ESTAD AGRIC ES.SC GRD FLORIANOPOLIS
- COOP CRED MAXI ALFA LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS
- COOPERATIVA CREDITO LIVRE ADMISSÃO ASSOC AURIVERDE
- COOPERATIVA CREDITO LIVRE ADMISSÃO ASSOC ITAPIRAN
- COOPERATIVA CREDITO MUTUO DOS ESTIVADORES ITAJAI
- COOPERATIVA CREDITO RURAL DO PLANALTO CATARINENSE



- COOPERATIVA CREDITO RURAL DO PLANALTO SUL
- COOPERATIVA CREDITO RURAL MEIO OESTE CATARINENSE
- COOPERATIVA CREDITO RURAL SAO JOSE DO CERRITO
- COOPERATIVA CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO ASSOC ITAIPÚ
- COOPERATIVA CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO ASSOC NOROESTE
- COOPERATIVA CRÉDITO RURAL CAMPOS NOVOS
- COOPERATIVA CRÉDITO RURAL DO PLANALTO SERRANO



- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE CAÇADOR
- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE JACINTO MACHADO
- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE VIDEIRA
- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE CATARINENSE
- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO VALE DO CANOINHAS
- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NOVA TRENTO
- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUL CATARINENSE



- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CRAVIL
- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE RIO RUFINO
- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE URUBICI
- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE
- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO CHAPECOZINHO
- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO RIO DO PEIXE



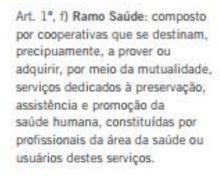


SAUDE



Criadas com a missão de promover e cuidar da saúde, as cooperativas deste ramo atuam em diversas áreas: médica, odontológica, psicológica e de usuários dos serviços de saúde. Ou seja, engloba cooperativas de médicos e de todas as profissões classificadas no CNAE 86 como "atividades de atenção à saúde humana" e, também, as cooperativas de pessoas que se reúnem para constituir um plano de saúde. Além do importante papel na saúde suplementar, o cooperativismo de saúde oferece diversas oportunidades no atendimento ao setor público, por meio de parcerias com os governos federal, estadual e municipal. É assim que as cooperativas levam atendimento de qualidade e acessível às mais diversas regiões do país.







Vale destacar:

Cooperativas compostas por outros profissionais, ainda que ligados à área de saúde, mas não enquadrados no CNAE 86, deverão ser classificadas no Ramo Trabalho, Produção de Bens e Serviços.







Com mais de 50 anos de existência, o cooperativismo de saúde brasileiro, dedicado à preservação e promoção da saúde, está presente em 85% dos municípios do país, levando saúde de qualidade para a população. Cerca de 25 milhões de brasileiros são atendidos pelas cooperativas do ramo, através de seus planos de saúde (médico e odontológico), clínicas, hospitais e serviços especializados. As 786 cooperativas do ramo congregam mais de 200 mil cooperados e empregam cerca de 108 mil pessoas.



Número de empregados registrou crescimento de 16,9% no período de 2014 a 2018.



786 cooperativas

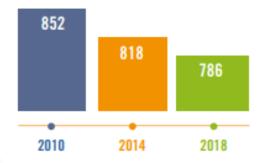


206,1 mil cooperados

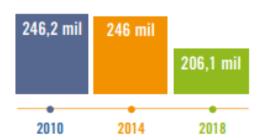


107.8 mil empregados

Evolução do número de **Cooperativas**



Evolução do número de **Cooperados**



Evolução do número de **Empregados**







O sistema cooperativo de saúde brasileiro é o maior do mundo e considerado uma referência para todos os países que desejam avançar no setor de saúde em bases cooperativas.

Há distintos modelos cooperativos atuantes na saúde brasileira:

- Cooperativas médicas operadoras de planos de saúde
- Cooperativas odontológicas operadoras de planos de saúde
- Cooperativas de trabalho e especialidades médicas
- Prestadoras de serviço médico e odontológico
- Cooperativas formadas por outros profissionais da saúde (fisioterapeutas, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, etc.)

Composição do Ramo





As cooperativas médicas existiam há três décadas quando <u>o ramo foi</u> <u>desmembrado do Ramo Trabalho em 1996</u> devido à sua força e representatividade.

Atuam hoje em quatro áreas distintas: médica, odontológica, psicológica e de usuários. O exemplo mais marcante desse segmento é a cooperativa dos médicos, organizada pelo sistema Unimed, com cooperativas singulares nos municípios, federações nos Estados e uma confederação em âmbito nacional.

É um dos ramos que mais rapidamente cresceu nos últimos anos, incluindo médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos e profissionais afins. É interessante ressaltar que esse ramo surgiu no Brasil, e está se expandindo rapidamente para outros países.





No final da década de 1960, a medicina assistencial no Brasil atravessava um momento de grande efervescência pela perplexidade que as transformações estruturais da Previdência Social traziam — houve a unificação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) no Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social (INPS), que mais tarde viria a se transformar no Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), extinto em 1990 para dar lugar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Além da queda no padrão de atendimento, as mudanças levaram ao surgimento de seguradoras de saúde, à mercantilização da medicina e à proletarização do profissional médico, que ficava impedido de exercer com liberdade e dignidade sua atividade liberal.

Em resposta a este contexto surge a primeira cooperativa de trabalho na área de medicina do país – e também das Américas: a União dos Médicos – Unimed, fundada na cidade de Santos (SP), em 1967.





A nova experiência cooperativista nasce da iniciativa do ginecologista obstetra *Edmundo Castilho* e de um grupo de médicos que queria evitar a intermediação das empresas, respeitando a autonomia dos profissionais e o atendimento em consultório.

Também desejavam oferecer a mesma qualidade de assistência aos diferentes níveis existentes nas empresas. O conceito era complementar o trabalho do INPS.

Além da cidade santista, Cubatão, Guarujá, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande e São Vicente estavam entre os municípios que constituíam a base da ação da cooperativa, que depois passou a se chamar Unimed Santos.



O rápido sucesso da Unimed Santos estimulou o surgimento de diversas cooperativas médicas, inicialmente no interior de São Paulo, e, depois, em todo o país.

Edmundo Castilho e sua equipe organizaram uma agenda de visitas às cidades interessadas em constituir suas próprias unidades, realizaram palestras, forneceram orientações e mobilizaram profissionais e associações médicas em torno da iniciativa.

As pioneiras enfrentaram algumas adversidades por conta da pressão das empresas de medicina de grupo, da inexperiência na operação de um sistema inovador, bem como da falta de apoio governamental e de credibilidade de empresários e usuários.



Transpostas essas dificuldades, o potencial do cooperativismo médico ganhou força e fez com que outras Unimed fossem criadas e implantadas por todo o país, em estados como o do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Brasília, entre outros.

Na década de 70, surgem as Federações Unimed - as chamadas cooperativas de segundo grau, formadas por no mínimo três singulares -, visando padronizar procedimentos operacionais e estimular a troca de experiências entre as cooperativas de um mesmo estado.

Em 28 de novembro de 1975 foi criada a Confederação Nacional das Cooperativas Médicas - Unimed do Brasil, entidade máxima do Sistema Unimed, que congrega todas as federações e singulares.



Em 5 de outubro de 1982, as três Unimed existentes no Estado - Joinville, Florianópolis e Blumenau - fundam a Federação das Cooperativas Médicas do Estado de Santa Catarina, com sede em Joinville, à Rua Ministro Calógeras, 439.

Sua criação foi uma consequência do desenvolvimento das Singulares pioneiras que, ao longo de onze anos, antes da formação da Federação, já se empenhavam para implantar um sistema médico calcado no cooperativismo.

No dia da fundação, aprovou-se um *Estatuto*, cujo artigo 2º definia com clareza os objetivos de promover a integração, a orientação e a coordenação das atividades das cooperativas nos casos de interesse estadual e nos empreendimentos que transcendessem a capacidade ou conveniência da atuação das Singulares federadas.

Assim, o documento discorria também sobre a organização de planos de intercâmbio de serviços, de interesses e informações.





Em 1984, a Federação firma seu primeiro contrato federativo com as empresas dos grupos Ceval, Seara e Soya Transportes. Dessa maneira, estende sua rede de atendimento para as cidades de Gaspar, São Francisco do Sul e Brasília.

Por extensão de contrato nacional, passa a dar assistência também aos usuários do Grupo Microlite em Florianópolis, Joinville, Itajaí e Chapecó. Com esses acontecimentos, pôde garantir sua sustentação econômico-financeira. E, aos poucos, os médicos do Estado começavam a compreender esse modelo de negócio, baseado nocooperativismo.

Dos anos noventa até a década seguinte, médicos da diretoria da Federação — muitas vezes acompanhados de gerentes e outros colaboradores buscavam conhecer a realidade das Unimed do Estado, diagnosticar os problemas e propor soluções. O intuito da ação era aperfeiçoar a rede para consolidá-la.



Em 1999, a nova diretoria da Federação tem por missão antecipar-se à efetivação dos regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

De acordo com os relatos de Dalmo Claro de Oliveira, presidente da Federação Santa Catarina desde aquele ano, eles viajaram por muitas cidades para dar apoio às Singulares que foram criadas no Estado, bem como padronizar a marca Unimed, usada até então de diferentes formas pelas cooperativas.

Dalmo e seu grupo tentavam convencer as unidades seccionais da Federação a se tornarem cooperativas, unindo pequenos escritórios para a formação de Singulares maiores. Surgiu a ideia, também, de se criar cooperativas de trabalho médico que levariam a marca Unimed, porém não seriam operadoras de planos de saúde, e sim prestadoras, tendo a Federação à frente, como operadora. Atualmente, são 23 Unimed no Estado – 14 Unimed operadoras e nove prestadoras.

Cooperativas: o caso Vinícola Aurora



A história da AURORA inicia em 1875, com a chegada de imigrantes oriundos do norte da Itália. Estabelecidos na Serra Gaúcha, no Sul do Brasil, encontraram paisagens e clima similares aos de seu país de origem. Assim, os hábitos e a cultura europeus não foram abandonados, e a antiga arte da vitivinicultura logo teve sua retomada.

No dia 14 de fevereiro de 1931, dezesseis famílias de produtores de uvas do município de Bento Gonçalves, na Serra Gaúcha, reuniram-se para lançar a pedra fundamental do que viria a se transformar no maior empreendimento do gênero do Brasil: A COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA.

Um ano mais tarde, já contabilizavam a produção coletiva de 317 mil quilos de uvas e fixavam a base de um empreendimento destinado não só a ser o maior, mas também um dos mais qualificados tecnologicamente.

Disponível em: http://www.vinicolaaurora.com.br Acesso em: março/2011





Cooperativas: o caso Vinícola Aurora



Hoje, bem no coração de Bento Gonçalves, a Vinícola Aurora é a maior do Brasil. O número de famílias que se associaram à cooperativa ultrapassa 1.100, sendo a produção orientada por técnicos que, diariamente, estão em contato com o produtor — fornecendo-lhe toda a assistência necessária.

A equipe técnica se responsabiliza pelo acompanhamento permanente do processo industrial e pela qualidade final dos produtos, sempre com a atenção voltada para o desenvolvimento de uma tecnologia de ponta.

A conquista da posição que ocupa há mais de duas décadas foi possível graças à constante modernização de seu parque industrial, à alta tecnologia de suas unidades e aos rigorosos padrões exigidos nos processos de produção. O cuidado extremo com a rotina produtiva, observado a partir da plantação das mudas ao engarrafamento do produto, faz parte da receita de crescimento constante do empreendimento durante todos esses anos.

Disponível em: http://www.vinicolaaurora.com.br Acesso em: março/2011



Cooperativas: o caso Vinícola Aurora



A definição do negócio da COOPERATIVA AURORA é prazer no consumo de vinhos, espumantes, sucos e bebidas com os seguintes objetivos da qualidade e ambientais:

- > Satisfazer os interesses dos seus associados e dos mercados.
- > Incentivar educação contínua dos seus associados e colaboradores.
- > Melhorar continuamente seus processos monitorando seus indicadores da qualidade e ambientais.
- > Buscar a Melhoria Contínua do Sistema Integrado de Gestão Aurora SIGA.
- > Preservar o meio ambiente atendendo aos requisitos legais e ambientais aplicáveis, com responsabilidade social.
- > Fornecer estrutura para gerenciar seus principais impactos significativos, definindo sistemática para estabelecimento e análises dos objetivos e metas ambientais.

Esta Política Integrada deve ser documentada, implementada, mantida e comunicada a todos os associados e colaboradores.

